

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO



Estado do Paraná

**DISPENSA
018/2021**

**Serviço de monitoramento
do sistema de alarmes**

(43) 3259-2217



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



-MEMORANDO nº. 007/2021-

1. Considerando a necessidade de se contratar empresa prestadora de serviços de monitoramento do sistema de alarmes, solicito proceda a cotação e posterior processo de dispensa para a aquisição dos bens/serviços antes mencionado, com o objeto: **Prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação;**

2. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 08 de junho de 2021.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-

Diretor Executivo

Sandro Juliano Fidelis

CPF R.º 020.742.389-26

Ciência à servidor responsável pelas cotações

MARISA H S HOSHINO
Assistente de Administração

*Realizado
08/06/2021*
Marisa H. S. Hoshino

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 018-2021

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de atender as necessidades da administração da Câmara Municipal de Jataizinho, em especial a manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Jataizinho, determino a realização de procedimento tendo como objeto: **Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação**, conforme Solicitação nº. 27/2021, em anexo.

Jataizinho, PR, 23 de junho de 2021.

UINES FERNANDO DOS SANTOS

Presidente



Câmara Municipal de Jataizinho
Solicitação 27/2021



Equipário

Página: 1

Solicitação
Número: **27** Tipo: **Contratação de Serviço** Emitido em: **23/06/2021** Quantidade de Itens: **1**

Solicitante
Código: **489-8** Nome: **UINES FERNANDO DOS SANTOS** Processo Gerado: **0/2021**

Local
Código: **1** Nome: **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

Órgão
Nome: **01 CÂMARA MUNICIPAL** Pagamento Forma: **A VISTA**

Entrega
Local: **CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO** Prazo: **30 Dias**

Descrição:
SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARMES, COM TOTAL ASSISTENCIA AOS EQUIPAMENTOS E ATENDIMENTO PRESENCIAL EM CASO DE VIOLACAO.

Justificativa:
SERVICO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARMES DA CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000428	SERVICO MONITORAMENTO SIST ALARME COM ASSIST AOS EQUIP E ATEND PRESENC	UN	12,00	350,00	4.200,00
	Sem Dotação		12,00		4.200,00
TOTAL					4.200,00
TOTAL GERAL					4.200,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

Sem dotação 4.200,00

UINES FERNANDO DOS SANTOS
Solicitante



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	TOTAL
Serviço de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação	12 meses		

Prazo para
apresentação do orçamento 5 dias úteis

Validade do
orçamento 30 dias

Forma de
pagamento



Preventseg

sistemas de segurança



ORÇAMENTO Nº 1102

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Endereço: AVENIDA ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA **Número:** 599

Bairro: CENTRO

Cidade: JATAIZINHO PR

Fone: (43) 3259 - 2217

E-mail: diretoriajataizinho@hotmail.com

Orçamento para: Sistema de Alarme Monitorado

SERVIÇOS	Quant	Unit	Total
MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 270,00

Condições de Pagamento

Condições de Pagamento

Parcelas

Valor Final

30 DIAS APÓS O INÍCIO DOS SERVIÇOS

R\$ 0,00

R\$ 0,00

Monitoramento do Sistema de Alarme: R\$ 270,00 – Mensal

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS.

Londrina, 14 de Junho de 2021.

32.634.600/0001-06
PREVENT SEGURANÇA
ELETRÔNICA LTDA.
R. GUILHERME DA MOTA CORREIA, 4131
JD. SHANGRI-LÁ "A" - CEP 86070-460
LONDRINA - PR

José Carlos Braga
José Carlos Braga
43 99909-8659

braga@segprevent.com.br

PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - CNPJ: 32.634.600/0001-06
Fone: 43 3344-6742 | Rua Guilherme da Mota Correia, 4131 | Londrina-PR
www.segprevent.com.br

Re: Orçamento ALARME

José Carlos Braga <braga@segprevent.com.br>

Seg, 14/06/2021 17:52

Para: marisa camarajataizinho <marisa.camarajataizinho@hotmail.com>

📎 1 anexos (121 KB)

Orç Câmara Jataizinho.pdf

Boa Tarde Marisa,

Conforme solicitado segue anexo o orçamento para monitoramento do sistema de alarme, qualquer dúvida estou a disposição.

Att:

José Carlos Braga

PREVENTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA

Fone (43) 3344-6742

Cel. (43) 9.9909 - 8659

e-mail:braga@segprevent.com.br

Site: www.segprevent.com.br

Em 14/06/2021 10:07, marisa camarajataizinho escreveu:

Bom dia José Carlos,

Ok, anexarei.

Agradecemos o contato.

Pedimos por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Marisa H. S. Hoshino

Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Jataizinho

(43) 3259-2217

De: José Carlos Braga <braga@segprevent.com.br>

Enviado: segunda-feira, 14 de junho de 2021 11:00

Para: marisa camarajataizinho <marisa.camarajataizinho@hotmail.com>

Assunto: Re: Orçamento ALARME

Bom dia Marisa tudo bem!!!

Recebi o seu e mail porem não veio o anexo.

Att:

José Carlos Braga

PREVENTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA

Fone (43) 3344-6742

Cel. (43) 9.9909 - 8659

e-mail:braga@segprevent.com.br

Site: www.segprevent.com.br

Em 14/06/2021 9:35, marisa camarajataizinho escreveu:

Bom dia,

Gostaríamos de solicitar orçamento conforme e-mail abaixo. No aguardo de contato.

Pedimos por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Marisa H. S. Hoshino

Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Jataizinho

(43) 3259-2217

De: marisa camarajataizinho

Enviado: quarta-feira, 9 de junho de 2021 17:24

Para: braga@segprevent.com.br <braga@segprevent.com.br>

Assunto: Orçamento ALARME

Boa tarde,



15/06/2021

Email - marisa camarajataizinho - Outlook

Sou Marisa, da Câmara Municipal de Jataizinho.
Gostaríamos de solicitar orçamento do serviço conforme arquivo anexado.

Qualquer dúvida, pedimos para que entrem em contato.

Pedimos por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Jataizinho
(43) 3259-2217





DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	TOTAL
Serviço de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00 Em 12 meses

Prazo para apresentação do orçamento 5 dias úteis

Validade do orçamento 30 dias

Forma de pagamento BOLETO BANCÁRIO

Francisco D
ALARM FORCE
09/06/2021

10/06/2021

Email – marisa camarajataizinho – Outlook



Orçamento AlarmForce

Franco David <comercial@alarmforce.com.br>

Qua, 09/06/2021 18:02

Para: marisa.camarajataizinho@hotmail.com <marisa.camarajataizinho@hotmail.com>; Fabiano <fabiano@alarmforce.com.br>

📎 1 anexos (263 KB)

ORÇAMENTO.jpg;

Boa tarde Marisa, tudo bem?

Meu nome é Franco, sou da área comercial AlarmForce.

Segue em anexo o arquivo preenchido, conforme solicitado.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att; Franco David

43.9.9119-8879



Orçamento n°: 001338
MONITORAMENTO DE ALARME 24 HORAS
Venda de Equipamento

Cliente: 007000 CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
CNPJ/ CPF: 00.380.488/0001-20
Endereço: AV. ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Bairro: CENTRO
Complemento:
Telefone: (43) 32592-217
Contato: CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Email: diretoriajataizinho@hotmail.com
Valido até: 09/07/2021 Emissão: 09/06/2021

Inscrição: ISENT0
Número: 599
Cidade: JATAIZINHO PR
CEP: 86210-000
Celular:

Produtos

Total de Produtos: R\$ 0,00

Serviços

Total de Serviços: R\$0,00

Valor do Frete: R\$ 0,00 Valor do CREA: R\$ 0,00

Total Geral: R\$ 0,00

Valor Mensal.....: R\$ 295,00
Valor Total da Mensalidade.....: **R\$ 295,00**

Condições de Pagamento

Entrada	Condições de Pagamento	Entrada	Parcelas	Valor Final
S	30 DIAS		R\$0,00	R\$0,00

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.

Luiz Alfredo Carmelini
Responsável Orçamento

Cliente

Contato: 6263 LUIZ ALFREDO (VENDEDOR)

00.785.487/0001-65

Lusa Componentes Eletrônicos Ltda - ME

Av. Santos Dumont, 132 Sala 12
Centro - CEP 86.200-000
IBIPORÁ - PR.

Fwd: Ref. Orçamento monitoramento de alarme 24 horas

Uines Santos <uinesfernando@gmail.com>

Sex, 11/06/2021 13:01

Para: marisa.camarajataizinho@hotmail.com <marisa.camarajataizinho@hotmail.com>



📎 1 anexos (482 KB)

Monitoramento Camara dos Vereadores Jataizinho.pdf;

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Luiz Alfredo Armelim** <luizalfredo@alarmelusa.com.br>

Data: qua., 9 de jun. de 2021 às 09:32

Assunto: Ref. Orçamento monitoramento de alarme 24 horas

Para: <uinesfernando@gmail.com>

Bom dia,

Segue em anexo orçamento de monitoramento 24 horas.

Obrigado

Luiz Alfredo



PREVENTSEG	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Serviços de monitoramento do sistema de alarmes	12	270,00	3.240,00
			R\$3.240,00

1

ALARM FORCE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação	12	280,00	3.360,00
			R\$3.360,00

2

LUSA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação	12	295,00	3.540,00
			R\$3.540,00

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.634.600/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/02/2019
NOME EMPRESARIAL PREVENT SEGURANCA ELETRONICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREVENTSEG SISTEMAS DE SEGURANCA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R GUILHERME DA MOTA CORREIA		NÚMERO 4131	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.070-460	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SHANGRI-LA A	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROTEGESERVICOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 3344-6742		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2021 às 14:52:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 32.634.600/0001-06
NOME EMPRESARIAL: PREVENT SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE CARLOS BRAGA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MERIEN STEFANI KING
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/06/2021 às 14:52 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1946296 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

PREVENT SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CPF/CNPJ: 32.634.600/0001-06

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 23 de junho de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

5Zb#z0&FJ0Wp

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024402637-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.634.600/0001-06**
Nome: **PREVENT SEGURANCA ELETRONICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PREVENT SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CNPJ: 32.634.600/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:00:04 do dia 26/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2021.

Código de controle da certidão: **F718.6FF4.BBD3.1A8D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.634.600/0001-06

Razão Social: PREVENT SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Endereço: RUA JORGE VELHO 253 / VILA LARSEN / LONDRINA / PR / 86010-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021

Certificação Número: 2021041402140807512362

Informação obtida em 23/06/2021 14:54:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 32.634.600/0001-06

Certidão nº: 19492722/2021

Expedição: 23/06/2021, às 15:00:00

Validade: 19/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **32.634.600/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="text"/> Número documento 3263460000106
Nome	<input type="text"/>
Tipo de Sanção	Todos <input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="text"/>
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 32634600000106

LIMPAR

Data da consulta: 23/06/2021 14:57:15

Data da última atualização: 23/06/2021 12:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANCCÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANCCÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANCCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	-------------------------	---------------------	-------------------	------------------------------	-----------------	-------------------------------	----------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



Ao Diretor da Câmara Municipal de Jataizinho
SANDRO JULIANO FIDELIS



Ofício 006/2021

Jataizinho, 28 de junho de 2021.

Eu, Marisa Hiromi Shimabukuro Hoshino, servidora efetiva no cargo de Assistente de Administração, matrícula 371, venho através deste informar sobre o processo de dispensa para o sistema de alarme e monitoramento.

Conforme Memorando nº 007/2021, solicitei orçamento para empresas do seguimento de alarme residencial visando processo de dispensa de licitação para a contratação de serviços de monitoramento.

Para tanto, realizei ligação telefônica para o SAAE (Serviço Autônomo e Água e Esgoto) de Jataizinho, telefone (43) 3259-1172, onde em conversa solicitando informações de empresas já prestadoras deste serviço, a servidora Susan me orientou prestar atenção sobre a seguinte questão: os aparelhos utilizados atualmente na Câmara que compõe o sistema de alarme são propriedade de quem? Uma vez que esta resposta implica na alteração do valor da prestação de serviço pois a empresa vencedora precisará instalar os equipamentos necessários para atender a Câmara Municipal de Jataizinho e não somente prestar o serviço de monitoramento, caso os equipamentos não sejam propriedade desta Casa.

Assim sendo, solicito informações sobre os aparelhos utilizados na Câmara, pois sendo necessário, terei que entrar em contato com as empresas para que as mesmas refaçam os orçamentos. Solicito orientação sobre como proceder, bem como se haverá alteração no objeto deste processo de dispensa.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

RECEBIDO EM

28 / 06 / 21

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF nº 820.743.399-25

Marisa Hiromi S. Hoshino
Assistente de administração

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 512/2021
Data: 28/06/2021 - Horário: 14:11
Administrativo

Marisa Hiromi S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF nº 184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



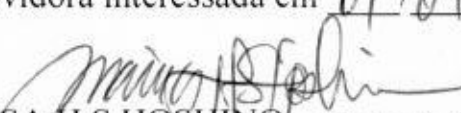
-MEMORANDO nº. 013/2021-

1. Em atenção ao Ofício nº. 006/2021, informo que em consulta ao patrimônio da Câmara Municipal de Jataizinho foi localizado o lançamento do sistema físico de alarmes, adquirido em 2005;
2. Desta forma, informo também que não há necessidade de alterar o objeto do processo de dispensa visando contratar empresa para monitor o sistema de alarmes;
3. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 01 de julho de 2021.


-SANDRO JULIANO FIDELIS-
Diretor Executivo

Ciência à servidora interessada em 01/07/2021:


MARISA H S HOSHINO
Assistente de Administração

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



Câmara Municipal de Jataizinho - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 05/07/2021

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORÇAMUNICIPAL)

	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.568.500,00	1.568.500,00	617.702,05	950.797,95
001 - CÂMARA MUNICIPAL	1.568.500,00	1.568.500,00	617.702,05	950.797,95
01.031.0001.1001	20.000,00	20.000,00	11.576,11	11.423,89
4.4.90.52.00.00				
00070	23.000,00	23.000,00	11.576,11	11.423,89
00070 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
01.031.0001.2001	1.546.500,00	1.546.500,00	606.125,94	939.374,06
3.1.90.11.00.00				
00030	1.000.000,00	1.000.000,00	475.007,96	524.992,04
00030 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
3.1.90.13.00.00				
00040	170.000,00	170.000,00	59.815,31	110.184,69
00040 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
3.1.90.16.00.00				
00050	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
00050 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
3.1.91.13.00.00				
00160	40.000,00	40.000,00	13.676,40	26.323,60
00160 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
3.3.90.08.00.00				
00060	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
00060 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
3.3.90.14.00.00				
00070	30.000,00	30.000,00	9.881,91	20.118,09
00070 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
3.3.90.30.00.00				
00080	20.000,00	20.000,00	7.521,56	12.478,44
00080 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
3.3.90.33.00.00				
00090	10.000,00	10.000,00	306,73	9.693,27
00090 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
3.3.90.36.00.00				
0100	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
0100 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
3.3.90.38.00.00				
00110	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
00110 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
3.3.90.37.00.00				
00120	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
00120 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
3.3.90.39.00.00				
00130	60.000,00	59.300,00	29.367,40	28.932,60
00130 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
3.3.90.40.00.00				
00220	55.000,00	55.000,00	37.190,50	17.819,50
00220 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
3.3.90.46.00.00				
00170	28.000,00	28.000,00	8.271,17	19.728,83
00170 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
3.3.90.47.00.00				
00140	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
00140 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		
3.3.90.49.00.00				
00160	14.500,00	14.500,00	5.039,03	9.460,97
00160 E	000101070000	Recursos Ordinários (Livre)		

Elaborado por: Carlos Massaroni Morimoto, na versão: 05/27/1

E - Grupo da fonte de exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 018-2021

ATO DE DISPENSA

CONTRATADO: **PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**

CNPJ: **32.634.600/0001-06**

OBJETO: **Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação**

PRODUTO/SERVIÇO:

Bem/Serviço	Valor Unitário	Quantidade (unidade)	Subtotal
Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação	R\$ 270,00	12	R\$ 3.240,00
TOTAL (R\$)			R\$ 3.240,00

VALOR TOTAL: **R\$ 3.240,00**

Previsão Legal: **Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993**

JUSTIFICATIVA:

O valor proposto enquadra-se no disposto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, que menciona a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato de serviços/aquisição.

Após a análise das propostas apresentadas (fls. 005 a 011) conforme relação abaixo, foi vencedora a proposta apresentada/cotada pela empresa **PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** com valor total de R\$ 3.240,00:



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Empresa	Valor Total (RS)	Valor Total (RS) com desconto		
1-PREVENTSEG	R\$ 3.240,00	---		
2-ALARM FORCE	R\$ 3.360,00	---		
3-LUSA	R\$ 3.540,00	---		

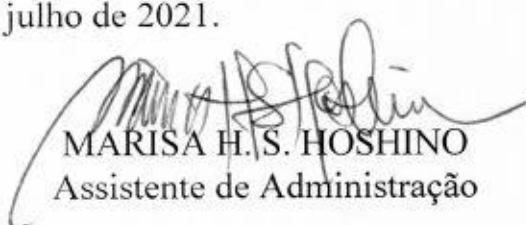
Verificando a situação fiscal da empresa que apresentou o melhor preço (**PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**), constatou-se que encontra-se apta a participar do presente processo, razão pela qual foi juntado os documentos que comprovam sua habilitação (fls. 013 a 019).

Nas consultas realizadas aos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, à Relação de Inabilitados e Inidôneos no Paraná pelo site do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Controladoria-Geral da União, não foram encontrados registros de impedimento, conforme documentos juntados as fls. 020 e 021.

Destaca-se que existe disponibilidade financeira e orçamentária para realizar a presente aquisição/prestação de serviços (categoria 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), havendo saldo de R\$ 29.932,60 (Vinte e nove mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), para realização de empenhamentos na dotação mencionada (fls. 024).

Assim, com fundamento nos artigos supracitadas da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentamos estas justificativas para fundamentar a Ratificação pela presidência da Casa.

Jataizinho, PR, 05 de julho de 2021.


MARISA H.S. HOSHINO
Assistente de Administração



**CONTRATO SOCIAL
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**

MERIEN STEFANI KING, brasileira, solteira, nascida em 01/10/1982, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 035.700.769-70, portadora da Cédula de identidade RG nº 8.715.708-3 SSP/PR e OAB/PR nº 72592, residente e domiciliada na cidade de Londrina – PR, na Rua Dinamarca, 160 Jardim Igapó CEP 86046-150; e **JOSE CARLOS BRAGA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/11/1977, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 021.402.279-05, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.738.557-8 SESP/PR e CNH 01335734303 DETRAN-PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR, na Rua Professora Kazuco Ohara N° 265 Jardim Columbia Londrina Pr CEP 86.057-020, têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Constituição de Sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto, a sociedade empresaria limitada, que girará sob a razão social de **PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, com sede e domicilio á Rua Jorge Velho nº 253, Vila Larsen 1, Sala 1A CEP 86010-600 em Londrina-Pr, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é o de Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de estacionamento de veículos; Serviços de jardinagem; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Comércio varejista de sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção; Serviços de limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Centrais de atendimentos - Call center; Atividades de tele atendimento; Locação de mão-de-obra temporária; Serviços de brigada de incêndio de empresa privada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA – Fica denominado o nome fantasia **PROTEGE SEGURANÇA ELETRÔNICA**.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades a partir **14 de Dezembro de 2018**.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital será de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um Real), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuída entre os sócios:

"DEMONSTRATIVO DO CAPITAL SOCIAL"

Sócios	%	Quotas	Capital
MERIEN STEFANI KING	50,00%	50.000	200.000,00
JOSE CARLOS BRAGA	50,00%	50.000	200.000,00
TOTAIS	100,00%	100.00	400.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 11:11 SOB Nº 41208970243.
PROTOCOLO: 187320454 DE 25/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900461784. NIRE: 41208970243.
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

M
A



**CONTRATO SOCIAL
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelos sócios **MERIEN STEFANI KING e JOSE CARLOS BRAGA**, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "*Pró-labore*", pelos serviços que prestarem a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.

CLÁUSULA NONA: São expressamente vedados, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador e representante da sociedade prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, o qual será



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 11:11 SOB Nº 41208970243.
PROTOCOLO: 187320454 DE 25/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900461784. NIRE: 41208970243.
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**CONTRATO SOCIAL
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**

submetido à aprovação dos sócios. Cabem aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. **PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações dos sócios de que trata o caput desta cláusula serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com outros sócios. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio retirante, excluído, falido e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula décima Terceira acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o fórum da cidade de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 11:11 SOB Nº 41208970243.
PROTOCOLO: 187320454 DE 25/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900461784. NIRE: 41208970243.
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**CONTRATO SOCIAL
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**


E, por estarem assim justo e contratado, assina o presente instrumento em uma via.

Londrina, 14 de Dezembro de 2018.



MERIEN STEFANI KING





JOSE CARLOS BRAGA



O RECONHECIMENTO DE FIRMA(S) ESTÁ NO VERSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 11:11 SOB N° 41208970243.
PROTOCOLO: 187320454 DE 25/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900461784. NIRE: 41208970243.
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ 32.634.600/0001-06
NIRE 41208970243**



MERIEN STEFANI KING, brasileira, solteira, nascida em 01/10/1982, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 035.700.769-70, portadora da Cédula de identidade RG nº 8.715.708-3 SSP/PR e OAB/PR nº 72592, residente e domiciliada na cidade de Londrina – PR, na Rua Dinamarca, 160 Jardim Igapó CEP 86046-150; e **JOSE CARLOS BRAGA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/11/1977, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 021.402.279-05, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.738.557-8 SESP/PR e CNH 01335734303 DETRAN-PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR, na Rua Professora Kazuco Ohara Nº 265 Jardim Columbia Londrina Pr CEP 86.057-020 Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira nessa praça sob o nome de **PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, com sede e domicilio á Rua Jorge Velho nº 253, Vila Larsen 1, Sala 1A CEP 86010-600 em Londrina-Pr. e inscrita no CNPJ nº 32.634.600/0001-06 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o Nire 41208970243 em 01/02/2019, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA DE OBJETO SOCIAL - retira a atividade de Locação de mão-de-obra temporária. CNAE Fiscal: 78.205/00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – Rua Guilherme da Mota Correia nº 4131 Jardim Sangri-lá A CEP 86070-460 Londrina Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir dessa data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ 32.634.600/0001-06
NIRE 41208970243**

MERIEN STEFANI KING, brasileira, solteira, nascida em 01/10/1982, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 035.700.769-70, portadora da Cédula de identidade RG nº 8.715.708-3 SSP/PR e OAB/PR nº 72592, residente e domiciliada na cidade de Londrina – PR, na Rua Dinamarca, 160 Jardim Igapó CEP 86046-150; e **JOSE CARLOS BRAGA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/11/1977, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 021.402.279-05, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.738.557-8 SESP/PR e CNH 01335734303 DETRAN-PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR, na Rua Professora Kazuco Ohara Nº 265 Jardim Columbia Londrina Pr CEP 86.057-020. Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira nessa praça sob o nome de **PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, com sede e domicilio á Rua Guilherme da Mota Correia nº 4131 Jardim Sangri-lá A CEP 86070-460 Londrina Pr. e inscrita no CNPJ nº 32.634.600/0001-06 e

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 13:30 SOB Nº 20190880112.
PROTOCOLO: 190880112 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901892606. NIRE: 41208970243.
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ 32.634.600/0001-06
NIRE 41208970243**



registrada na Junta Comercial do Paraná sob o Nire 41208970243 em 01/02/2019, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de **PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, com sede e domicílio á Rua Guilherme da Mota Correia nº 4131 Jardim Sangri-lá A CEP 86070-460 Londrina Pr, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de estacionamento de veículos; Serviços de jardinagem; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Comércio varejista de sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção; Serviços de limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Centrais de atendimentos - Call center; Atividades de tele atendimento; Serviços de brigada de incêndio de empresa privada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA – Fica denominado o nome fantasia **PROTEGE SEGURANÇA ELETRÔNICA**.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades a partir **14 de Dezembro de 2018**.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital será de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um Real), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuída entre os sócios:

"DEMONSTRATIVO DO CAPITAL SOCIAL"

Sócios	%	Quotas	Capital
MERIEN STEFANI KING	50,00%	50.000	200.000,00
JOSE CARLOS BRAGA	50,00%	50.000	200.000,00
TOTAIS	100,00%	100.00	400.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelos sócios **MERIEN STEFANI KING e JOSE CARLOS BRAGA**,



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 13:30 SOB Nº 20190880112.
PROTOCOLO: 190880112 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901892606. NIRE: 41208970243.
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ 32.634.600/0001-06
NIRE 41208970243**



com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "*Pró-labore*", pelos serviços que prestarem a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.

CLÁUSULA NONA: São expressamente vedados, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador e representante da sociedade prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Cabem aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios de que trata o caput desta cláusula serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo impedimento para realização da reunião



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 13:30 SOB N° 20190880112.
PROTOCOLO: 190880112 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901892606. NIRE: 41208970243.
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ 32.634.600/0001-06
NIRE 41208970243**

conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com outros sócios. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio retirante, excluído, falido e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula décima Terceira acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

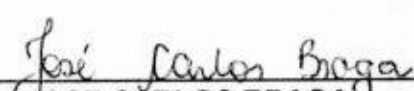
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o fórum da cidade de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim justo e contratado, assina o presente instrumento em uma via.

Londrina, 07 de Fevereiro de 2019.


MERIEN STEFANI KING


JOSE CARLOS BRAGA

O RECONHECIMENTO DE FIRMAS ESTÁ NO VERSO

O RECONHECIMENTO DE FIRMAS ESTÁ NO VERSO

FIRMA RECONHECIDA NO TABELIONATO - LONDRINA

SOBRAS TABELIONATO - LONDRINA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 13:30 SOB Nº 20190880112.
PROTOCOLO: 190880112 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901892606. NIRE: 41208970243.
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



12º TABELIONATO DE NOTAS
 Celso Santos de Oliveira - Tabelião

Avenida Arthur Thomas, 266
 Jd Bandeirantes - Londrina - PR
 Fone: (43) 3325-3334 / 3024-0304
 notasantos@sercomtel.com.br

PR

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:

JOSE CARLOS BRAGA.....

RFGR . P4Qk8 . TY3xH - PYUvp . wXpkf
 Londrina, 16 de Abril de 2019



(Handwritten signature)
 CASSIA CRISTINA MILAN CORREIA
 ESCRIVENTE

2º Tabelionato de Notas de Londrina
 Eba Ferraz Simoni - Tabelião
 Avenida São Paulo, 272 - Centro - Londrina/PR
 Tel.: (43)3395-3390 - E-mail: cartorio@cartoriosimoni.com.br

Selo 8e2nY.c6c0H.enkjt-roZde.26jJL
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de MERIEN STEFANI
 KING.*0041*. Dou fé.
 Londrina-Paraná, 24 de abril de 2019 - 15:17:54h
 Em Test. da Verdade
 Cristina Sanchez Teixeira - Escrevente

(Handwritten signature)

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Cristina Sanchez Teixeira
 Escrevente
 LONDRINA - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 13:30 SOB Nº 20190880112.
 PROTOCOLO: 190880112 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901892606. NIRE: 41208970243.
 PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 26/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ 32.634.600/0001-06
NIRE 41208970243**



MERIEN STEFANI KING, brasileira, solteira, nascida em 01/10/1982 empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 035.700.769-70, portadora da Cédula de identidade RG nº 8.715.708-3 SSP/PR e OAB/PR nº 72592, residente e domiciliada na cidade de Londrina – PR, na Rua Dinamarca, 160 Jardim Igapó CEP 86046-150; e **JOSE CARLOS BRAGA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/11/1977, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 021.402.279-05, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.738.557-8 SESP/PR e CNH 01335734303 DETRAN-PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR, na Rua Professora Kazuco Ohara N° 265 Jardim Columbia Londrina Pr CEP 86.057-020 Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira nessa praça sob o nome de **PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, com sede e domicilio á Rua Guilherme da Mota Correia nº 4131 Jardim Sangri-lá A CEP 86070-460 Londrina Pr. e inscrita no CNPJ nº 32.634.600/0001-06 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o Nire 41208970243 em 01/02/2019, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA DE OBJETO SOCIAL - retira a atividade de Administração de estacionamento de veículos. CNAE Fiscal: 5223-1/00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE NOME FANTASIA - Fica denominado o **PREVENTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir dessa data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ 32.634.600/0001-06
NIRE 41208970243**

MERIEN STEFANI KING, brasileira, solteira, nascida em 01/10/1982, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 035.700.769-70, portadora da Cédula de identidade RG nº 8.715.708-3 SSP/PR e OAB/PR nº 72592, residente e domiciliada na cidade de Londrina – PR, na Rua Dinamarca, 160 Jardim Igapó CEP 86046-150; e **JOSE CARLOS BRAGA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/11/1977, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 021.402.279-05, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.738.557-8 SESP/PR e CNH 01335734303 DETRAN-PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR, na Rua Professora Kazuco Ohara N° 265 Jardim Columbia Londrina Pr CEP 86.057-020. Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira nessa praça sob o nome de **PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, com sede e domicilio á Rua Guilherme da Mota Correia nº 4131 Jardim Sangri-lá A CEP 86070-460 Londrina Pr. e inscrita no CNPJ nº 32.634.600/0001-06 e

Qui
Qui



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2019 10:56 SOB Nº 20196323746.
PROTOCOLO: 196323746 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904965922. NIRE: 41208970243.
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ 32.634.600/0001-06
NIRE 41208970243**



registrada na Junta Comercial do Paraná sob o Nire 41208970243 em 01/02/2019, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de **PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, com sede e domicílio à Rua Guilherme da Mota Correia nº 4131 Jardim Sangri-lá A CEP 86070-460 Londrina Pr, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Serviços de jardinagem; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Comércio varejista de sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção; Serviços de limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Centrais de atendimentos - Call center; Atividades de tele atendimento; Serviços de brigada de incêndio de empresa privada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA – Fica denominado o nome fantasia **PREVENTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA**.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades a partir **14 de Dezembro de 2018**.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital será de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um Real), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuída entre os

SÓCIOS:

"DEMONSTRATIVO DO CAPITAL SOCIAL"

Sócios	%	Quotas	Capital
MERIEN STEFANI KING	50,00%	50.000	200.000,00
JOSE CARLOS BRAGA	50,00%	50.000	200.000,00
TOTAIS	100,00%	100.00	400.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelos sócios **MERIEN STEFANI KING** e **JOSE CARLOS BRAGA**, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2019 10:56 SOB Nº 20196323746.
PROTOCOLO: 196323746 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904965922. NIRE: 41208970243.
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ 32.634.600/0001-06
NIRE 41208970243**



passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "**Pró-labore**", pelos serviços que prestarem a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.

CLÁUSULA NONA: São expressamente vedados, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador e representante da sociedade prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Cabem aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios de que trata o caput desta cláusula serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

Puri
Luigi



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2019 10:56 SOB Nº 20196323746.
PROTOCOLO: 196323746 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904965922. NIRE: 41208970243.
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ 32.634.600/0001-06
NIRE 41208970243**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com outros sócios. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio retirante, excluído, falido e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula décima Terceira acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o fórum da cidade de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim justo e contratado, assina o presente instrumento em uma via.
Londrina, 09 de Outubro de 2019.

O RECONHECIMENTO DE FIRMAS ESTÁ NO VERSO

FIRMA RECONHECIDA
em 12/10/2019 - LONDRINA

MERIEN STEFANI KING

JOSE CARLOS BRAGA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2019 10:56 SOB Nº 20196323746.
PROTOCOLO: 196323746 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904965922. NIRE: 41208970243.
PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



2º Tabelionato de Notas de Londrina
 Elio Ferraz Simoni - Tabelião
 Avenida São Paulo, 272 - Centro - Londrina/PR
 Tel.: (43)3395-3399 - E-mail: cartorio@cartoriosimoni.com.br

Selo pybpd.8N.0H.yZkjl-s4cde.uHVMR
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de MERIEN S"EFANI
 KING."0041" Dou fé.

Londrina-Paraná, 17 de outubro de 2019.

14.07.40h
 Em Test. da Verdade

Cristina Sanches Teixeira
 Cristina Sanches Teixeira - Escrevente Substituta



2º TABELIONATO DE NOTAS
 Cristina Sanches Teixeira
 Escrevente Substituta
 LONDRINA - PARANÁ

5º TABELIONATO DE NOTAS LONDRINA - PR • TITULAR ADEMIR LUIZ EHLERS

Nº 4wuda.2ADaf.yv3x7, Controle:
 76yxp.IxIkh
 Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeiro a assinatura
 CARLOS BRAGA (77050). Dou fé, 24 de outubro
 2019 - 11:25:40h.

Ademir Luiz Ehlers
 Ademir Luiz Ehlers - Titular Designado

5º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA-PR
 Av. Maringá, 191
 CEP 86.066-000
 JOSE
 Ademir Luiz Ehlers
 Tabelião Designado
 Leonardo de Assis
 Escrevente
 TEL: 43 3336-2020



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2019 10:56 SOB Nº 20196323746.
 PROTOCOLO: 196323746 DE 25/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904965922. NIRE: 41208970243.
 PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETARIO-GERAL
 CURITIBA, 25/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações
Gerência de Cadastro Mobiliário

CNPJ/CPF 32.634.600/0001-06		ALVARÁ DE LICENÇA		C.M.C. 253.772-9	
Processo nº 19006146105202034 / 2020		Validade Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor			
Nome ou Razão Social PREVENT SEGURANCA ELETRONICA LTDA					
Nome Fantasia PREVENTSEG SISTEMAS DE SEGURANCA					
Endereço RUA GUILHERME DA MOTA CORREIA 4131 JARDIM SHANGRI-LA A					
Cidade/UF LONDRINA / PR		CEP 86.070-469	Área/m2 370	Zoneamento ZR-8	
S.F.A 216288		Início Atividade 26/04/2019			
Código(CNAE) N-8020-0/01-00		Descrição da Atividade Principal(CNAE) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)			
Código (CNAE) G-4759-8/99-00		Descrição da Atividades Econômicas Secundárias (CNAE) Comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e domestico nao especificados anteriormente - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)			
N-8111-7/00-00		Servicos combinados para apoio a edificios, exceto condomínios prediais - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)			
N-8121-4/00-00		Limpeza em prédios e em domicílios - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)			
N-8130-3/00-00		Atividades paisagísticas (servicos de arquitetura) - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)			
N-8220-2/00-00		Atividades de teleatendimento - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)			
N-8291-1/00-00		Atividades de cobranças e informacoes cadastrais - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)			
N-8299-7/99-00		Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas nao especificadas anteriormente - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)			
Observação PRP1938553380 -					
Londrina, 13 de novembro de 2020 Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 19, do Decreto 1167/2020. - Expedido via internet 13/11/2020 01:41:14.					
Código Validador: 6RF&FP0Qw Para confirmar a autenticidade deste Alvará de Licença acesse http://www.londrina.pr.gov.br .					
IMPORTANTE					
Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda. A Situação Cadastral atualizada desta empresa no município de Londrina poderá ser consultada através do endereço eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br.					



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Parecer Jurídico n.º 020/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Dispensa de licitação

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho

CÓPIA

EMENTA: Contratação de prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarmes e assistência de equipamentos e atendimento presencial em caso de violação. Lei n.º 8.666 de 1993. Dispensa de licitação. Valor máximo. Observado. Justificativa. Presente. Orçamento. Disponível. Documentação apresentada. Legalidade.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, autuado sob n.º 018/2021, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à contratação de prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarmes e assistência de equipamentos e atendimento presencial em caso de violação por esta Câmara Municipal (fls. 001/002).

Com a justificativa para contratação foi apresentada a solicitação 27/2021, na qual consta que o valor máximo para a contratação em análise seria de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) – fls. 003.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe a considerações de natureza jurídica, nos limites da competência institucional deste departamento, **excluídos, portanto, aquelas de natureza técnica e/ou material**¹.

¹ "Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito.

f.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



A Constituição Federal de 1988 estabelece que, em regra, o Poder Público está obrigado a efetuar suas contratações por meio de licitação, ressalvados os casos especificados em lei (art. 37, inciso XXI).

A excepcionalidade garantida pelo constituinte pode ser encontrada na Lei n.º 8.666 de 1993, que traz as hipóteses de **licitação dispensada, dispensável (dispensa) e inexigível**.

A licitação na modalidade dispensada decorre do artigo 17, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, e escapam à discricionariedade administrativa.

Já nas duas últimas hipóteses, a diferença básica está no fato de que, **na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração**. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração. A licitação é, portanto, inviável².

No caso em apreço, o objeto a ser contratado por esta Casa se aproxima da dispensa de licitação, a qual se encontra regulamentada pelo artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, especificamente, em seu inciso II:

Art. 24. "É **dispensável** a licitação:

(...);

(...). Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais". STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952).

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29.º edição, pág. 433.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)"

Para fins de compreensão, determina o art. 23, inciso II, alínea "a":

Art. 23. "As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)"

Vale destacar que o **Decreto n.º 9.412 de 2018 atualizou** os limites de valores para a dispensa de licitação, passando a alínea "a" ter a seguinte redação:

Art. 1º "Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)"

A leitura dos fragmentos acima permite concluir que o valor máximo permitido para **contratação de serviços e de compras na forma de dispensa deve corresponder à importância de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).**



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Da análise da situação fática aqui disposta, verifica-se que a contratação foi formalizada pela quantia de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) estando, portanto, dentro do limite legal** (fls. 025/026).

A Direção e Presidência desta Casa apresentaram como justificativa para a contratação de prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarmes e assistência de equipamentos e atendimento presencial em caso de violação a manutenção dos serviços desta Casa (fls. 001/002).

Nos autos consta a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Jataizinho para contratação do serviço (fls. 024), atestando o cumprimento da exigência legal de que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (art. 7.º, § 2.º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

Também se fazem presentes 3 (três) cotações para o objeto de dispensa, as quais foram decisivas na escolha do vencedor, uma vez que a justificativa para a contratação da empresa vencedora **foi o menor preço apresentado** (fls. 025/026).

A empresa vencedora, **PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, apresentou documentos comprovando sua qualificação técnica e capacidade econômico-financeira para participar da dispensa de licitação (fls. 013/019).

A certidão de fls. 017, apresentada pela vencedora, tem natureza positiva com efeitos de negativa, o que não a impede de contratar com o poder público, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



que tal documento possui o mesmo efeito que a certidão negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN)³.

Foi anexado aos autos consulta realizada no cadastro de informações relativo às restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, tanto do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) quanto do Tribunal de Contas da União (TCU) – fls. 020/021, conforme determina a Instrução Normativa 156 de 2020 do TCE/PR.

Destaca-se ainda que foi juntado aos autos o ato constitutivo da empresa vencedora (fls. 027/042).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as regras contidas na Lei n.º 8.666/1993, entende-se que a Câmara Municipal de Jataizinho poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo dar prosseguimento ao presente processo e seus ulteriores atos.

É o parecer.

Encaminho os autos à autoridade competente.

Jataizinho/PR, 21 de julho de 2021.

Juliana C. da Silva
Juliana Cordeiro da Silva

Advogada Pública

Matrícula 521 - OAB/PR 71.513

RECEBIDO EM
21/07/21
Protocolo 554

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF nº 020.740.299-25
RECEBIDO EM

³ Art. 206. "Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa."





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 018-2021

RATIFICAÇÃO

CONTRATADO: PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA Ltda
CNPJ: 32.634.600/0001-06
OBJETO: Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação
VALOR TOTAL: R\$ 3.240,00
Previsão Legal: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Ratifico a corrente dispensa de licitação junto a empresa PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA Ltda, CNPJ nº. 32.634.600/0001-06, tendo como objeto a prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação, e previsão legal contida no Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jataizinho, PR, 27 de julho de 2021.


UINES FERNANDO DOS SANTOS
Presidente



Poder Legislativo

Licitações e contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 018-2021

RATIFICAÇÃO

CONTRATADO: PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA Ltda

CNPJ: 32.634.600/0001-06

OBJETO: Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação

VALOR TOTAL: R\$ 3.240,00

Previsão Legal: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Ratifico a corrente dispensa de licitação junto a empresa PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA Ltda, CNPJ nº. 32.634.600/0001-06, tendo como objeto a prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação, e previsão legal contida no Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jataizinho, PR, 27 de julho de 2021.

UINES FERNANDO DOS SANTOS
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 019-2021

RATIFICAÇÃO

CONTRATADO: CARIMBOS R & V Ltda

CNPJ: 12.195.489/0001-83

OBJETO: Aquisição de carimbos automáticos

VALOR TOTAL: R\$ 1.271,00

Previsão Legal: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Ratifico a corrente dispensa de licitação junto a empresa CARIMBOS R & V Ltda, CNPJ nº. 12.195.489/0001-83, tendo como objeto a aquisição de carimbos automáticos, e previsão legal contida no Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jataizinho, PR, 27 de julho de 2021.

UINES FERNANDO DOS SANTOS
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 019-2021

RATIFICAÇÃO

CONTRATADO: CARIMBOS R & V Ltda

CNPJ: 12.195.489/0001-83

OBJETO: Aquisição de carimbos automáticos

VALOR TOTAL: R\$ 1.271,00

Previsão Legal: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Ratifico a corrente dispensa de licitação junto a empresa CARIMBOS R & V Ltda, CNPJ nº. 12.195.489/0001-83, tendo como objeto a aquisição de carimbos automáticos, e previsão legal contida no Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jataizinho, PR, 27 de julho de 2021.

UINES FERNANDO DOS SANTOS
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 021-2021

RATIFICAÇÃO

CONTRATADO: BRUNO MAGNA DE CARVALHO 07117769971

CNPJ: 18.004.557/0001-66

OBJETO: Prestação de serviços de recarga de gás, manutenção, limpeza do filtro, química dos aparelhos de ar condicionado Split e Janela

VALOR TOTAL: R\$ 2.210,00

Previsão Legal: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Ratifico a corrente dispensa de licitação junto a empresa BRUNO MAGNA DE CARVALHO 07117769971, CNPJ nº. 18.004.557/0001-66, tendo como objeto a Prestação de serviços de recarga de gás, manutenção, limpeza do filtro, química dos aparelhos de ar condicionado Split e Janela, e previsão legal contida no Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jataizinho, PR, 27 de julho de 2021.

UINES FERNANDO DOS SANTOS
Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DAS PARTES:

CONTRATANTE:	Camara Municipal de Jataizinho
CPF ou CNPJ:	00.380.488/0001-20
Endereço:	Av Antonio Brandao de Oliveira, 599 - Centro
Cidade:	Jataizinho - PR
Representante Legal:	UINES FERNANDO DA SILVA
CPF do Representante:	065.138.419-25
CONTRATADA:	Prevent Seguranca Eletronica LTDA
CNPJ:	32.634.600/0001-06
Endereço:	R Guilherme da Mota Correia, 3349 - Jardim Shangri-lá
Cidade:	Londrina - PR

Pelo presente instrumento particular, as pessoas acima qualificadas, doravante denominadas de **CONTRATANTE** e de **CONTRATADA**, ajustam o presente **Contrato de Manutenção de Sistema de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações**, de acordo com as condições a seguir:

1. DO LOCAL OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços contratados pelo(a) **CONTRATANTE** serão prestados pela **CONTRATADA** no imóvel localizado na Av Antonio Brandao de Oliveira, Nº 599, na Cidade de Jataizinho, Estado PR, abrange a(s) área(s) Interna e/ou Externa, conforme relação de zonas em anexo.

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O(A) **CONTRATANTE** pagará pela prestação de serviços da **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), com vencimento 30 dias após o início do monitoramento, através de BLOQUETO BANCÁRIO.

2.2 Não estão incluídos nos valores pactuados no item 2.1 aqueles oriundos de substituição de peças e/ou equipamentos que eventualmente sejam necessários, os quais deverão ser objeto de fatura própria.

3. DAS PREMISSAS

3.1 A **CONTRATADA**, empresa privada, constituída com o objetivo de prestar serviços de:

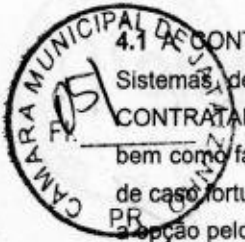
a) Manutenção de equipamentos necessários ao recebimento de informações através do sistema de alarme, denominada de **MANUTENÇÃO**, compreendida a revisão técnica periódica dos sistemas e substituição de peças com defeitos, durante o período contratual, mediante solicitação e aprovação do (a) **CONTRATANTE**.

b) Manutenção dos sistemas de comunicação, compreendida ainda a revisão periódica do sistema e substituição de qualquer peça do sistema quando necessário e/ou solicitado pelo **CONTRATANTE**, durante o período contratual, mediante aprovação do (a) **CONTRATANTE**.

c) Recepção (captação) na central da **CONTRATADA**, através dos equipamentos instalados no local indicado pelo (a) **CONTRATANTE**, descrito na cláusula 1.1, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido, bem como informar o **CONTRATANTE**, quando constatada alguma irregularidade e acionamento do órgão de segurança pública.

4. DA DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

UINES
[Handwritten signature]



4.1 A CONTRATADA disponibiliza ao (a) CONTRATANTE, meios distintos de captação de informações dos Sistemas de Segurança Eletrônica (Alarme), de acordo com os meios de comunicação, cabendo ao (a) CONTRATANTE avaliar o grau de segurança proporcionado e os riscos inerentes de insucesso na comunicação, bem como fatores que impedem o próprio recebimento de informações na central da CONTRATADA, decorrentes de caso fortuito, força maior ou de ato de terceiros, alheios à vontade à prestação de serviços desta, possibilitando a opção pelo sistema que entenda ser mais adequado para atender aos seus interesses.

4.2 Os meios de comunicação pelo qual a central da CONTRATADA recebe as informações sobre os eventos ocorridos no local objeto da prestação do serviço podem ser:

4.3 **Comunicação via telefone.** Neste sistema o alarme quando ativado faz com que a placa de comunicação processe a informação e use a linha telefônica para transmitir o evento até a central de recepção da CONTRATADA. É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha a linha telefônica em perfeito estado de funcionamento, caso contrário a CONTRATADA ficará impedida de realizar a prestação dos serviços contratados. Alguns exemplos de riscos de perda de sinal: a) vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; b) corte de linha telefônica por terceiros ou sinistros; c) interrupção da prestação dos serviços pela companhia telefônica; d) falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas.

4.4 **Comunicação via GPRS (General Packet Radio Service).** Neste sistema os eventos são transmitidos pelo módulo transmissor GPRS, cuja tecnologia consiste numa rede de pacotes (suportando I.P. e X.25) e a comunicação se processa pelo sistema global para comunicação móvel (GSM), operando em faixas de frequência transmitidas por uma torre de estação de rádio móvel (ERB). É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha em perfeito estado de funcionamento, sem interrupção, o serviço de linha fixa discada, (back-Up).

Alguns exemplos de riscos: a) vulnerabilidade decorrente de falhas de manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que ocasiona a interrupção temporária do sinal; b) bloqueio dos sinais através de bloqueadores magnéticos, que ocasiona a perda temporária do sinal; c) falhas decorrentes de descargas elétricas.

4.5 **Comunicação via rádio.** Neste sistema as informações são enviadas por canais que conduzem radiofrequência (processo de full duplex). A transmissão de dados consiste na geração de sinais elétricos baseados nas ondas eletromagnéticas contínuas, as quais são transmitidas pela antena, via rádio, até a central da CONTRATADA. Para comunicação via rádio, é necessário que o (a) CONTRATANTE adquira, e instale no local, rádio comunicador.

Alguns exemplos de riscos: a) vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que leva à interrupção do sinal; b) bloqueio das ondas por interferência de rádios amadores potentes; c) falhas decorrentes de descargas elétricas.

4.6 **Comunicação via INTERNET/IP (Internet Protocol).** Neste sistema a prestação de serviço é feita através do Protocolo de Comunicação (IP), podendo este ser em Rede Interna ou Rede Externa. A transmissão de dados consiste no envio de dados de um computador para outro, sendo feita via internet ADSL/ISDN, Rádio ou Satélite, transmitindo o(s) dado(s) (evento) à central CONTRATADA. É necessário que o CONTRATANTE contrate os serviços de INTERNET com empresa provedora e adquira equipamentos necessários conforme o meio INTERNET ADSL/ISDN - Modem e Hub ou INTERNET VIA RÁDIO - Access Point e Antena externa.

Alguns exemplos de riscos:

INTERNET ADSL/ISDN: a) Vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; b) Corte de linha telefônica por terceiros ou sinistro; c) Interrupção de prestação dos serviços pela companhia telefônica d) falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas ou falta de energia; e) Travamentos de Modems decorrente de volume excessivo de utilização da Internet;

INTERNET VIA RÁDIO: a) Vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de transmissão; b) Interrupção da prestação de serviços do provedor de Internet Via Rádio; c) Interferência decorrente de outras antenas operando em mesma frequência; d) falhas decorrentes de desligamento acidental ou falta de energia elétrica.

5. DA FORMA DE VERIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO) DE CADA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

5.1 Na comunicação via telefone, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre, ordinária e automaticamente, a cada 24 (vinte e quatro) horas, através de teste pelo próprio sistema, a fim de averiguar a regularidade da linha telefônica, mediante prévia programação de horário pelo (a) CONTRATANTE. A manutenção do sistema em tempo inferior ao estabelecido no item 5.1 dependerá de prévio acerto entre as partes a ser mencionado no item 6.4.

5.2 No sistema de comunicação via GPRS, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de sinal pelo módulo transmissor GPRS à central da

CONTRATADA, informando que o sistema está ativo.

5.3 No sistema de comunicação via rádio, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre a cada intervalo de horas, automaticamente, mediante a remessa de um teste pela antena de rádio a central de captação de informação da CONTRATADA informando que o sistema está comunicando.

5.4 No sistema de comunicação via INTERNET/IP (Internet Protocol) o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de dados pelo Protocolo de Comunicação (IP) à central da CONTRATADA, informando que o sistema está ativo.



6. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO CONTRATANTE

6.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de: a) Manutenção de sistemas de alarme; b) Manutenção corretiva dos equipamentos; c) Captação de informações advindas dos sistemas de comunicação, de acordo com a opção realizada pelo(a) CONTRATANTE.

6.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato e a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação de informações poderão ser a qualquer tempo alterados, de comum acordo entre as PARTES, através de assinatura de aditamento contratual e consequente alteração.

6.3 O(A) CONTRATANTE declara que foi prévia e devidamente informado(a) sobre as opções dos sistemas de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, conforme descrição de cada um deles contida nas condições gerais (cláusula 4), e OPTA pelo sistema de comunicação GPRS, razão pela qual a prestação dos serviços de manutenção seguirá as condições previstas no Item 4.4.

6.4 O(A) CONTRATANTE, tendo optado pelo sistema de comunicação GPRS, e de acordo com o serviço de manutenção do mesmo, elege a periodicidade do teste de linha constante e automática.

7. DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DE CADA TIPO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

7.1 A CONTRATADA, de acordo com o sistema de captação de informações eleito pelo (a) CONTRATANTE, realizará o atendimento operacional pelos Monitores Interno e Externo, cujos serviços têm como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da CONTRATADA recebe a informação ou quando não recebe os testes e sinais dos sistemas de comunicação respectivos. **Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema e consequente apuração do sinistro quando constatado.** Sendo detectado eventual sinistro, proceder-se-á a comunicação ao (à) CONTRATANTE para que este tome as providências que entender cabíveis e a comunicação dos órgãos de segurança pública.

7.2 O atendimento operacional de cada sistema far-se-á com a periodicidade contratada pelo (a) CONTRATANTE, de acordo com a opção eleita no item 6.4.

8. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1 CONTRATADA realizará, quando solicitada pela contratante, a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local indicado pelo(a) CONTRATANTE na cláusula I, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, bem como de tensão da energia, bateria, linha telefônica, intensidade do sinal via rádio, sinal GPRS, tensão de saída da alimentação da central, limpeza dos periféricos, carga da bateria dos controles remotos, volume da sirene, teclados, entre outros reparos que o sistema necessitar.

8.2 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA, mediante aprovação de orçamento, quando necessário, apresentado ao(a) CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva das peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando a substituição, cujos serviços serão prestados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do (a) CONTRATANTE.

8.4 A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventiva e/ou corretiva pela CONTRATADA, será previamente informada ao (à) CONTRATANTE, e mediante autorização expressa do orçamento, realizada a troca.

8.5 As despesas oriundas da substituição de peças e/ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATANTE, cujos valores serão objeto de fatura própria.

9. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO (A) CONTRATANTE

9.1 O objeto da prestação dos serviços e opções realizadas pelo (a) CONTRATANTE, dar-se-á na forma prevista nas cláusulas 1 e 6.

9.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de comunicação e de captação das informações

Handwritten signature and initials.



plenas pode ser alterado a qualquer tempo mediante comum acordo entre as PARTES, através de aditivo contratual e consequente alteração do presente contrato.

9.3 O(A) CONTRATANTE DECLARA que foi prévia e devidamente informado(a) e está ciente dos meios de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, bem como, sobre as vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, tendo escolhido o sistema descrito no Item 6.4, por livre, espontânea e consciente vontade, a juízo adequado à satisfação de seus interesses.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

10.1 O (A) CONTRATANTE indicará por escrito, na data da assinatura deste contrato, o nome de no mínimo 02 (duas) pessoas para contato telefônico, para que possa ser realizada a comunicação prevista na cláusula 7.1.

10.2 O (A) CONTRATANTE, mediante prévio aviso à central de monitoramento compromete-se a realizar testes periódicos, a cada 15 (quinze) dias, no sistema de alarme instalado, para verificação do seu correto funcionamento, assim como, testes acerca da regularidade do envio do sinal para a central da CONTRATADA.

10.3 O (A) CONTRATANTE compromete-se a acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA.

10.4 O (A) CONTRATANTE deverá manter outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas e outros).

10.5 O (A) CONTRATANTE, e/ou quem ele indicar formalmente, deverá submeter-se às orientações básicas de operacionalização do sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que consiste no acionamento/ativação e desacionamento/desativação do sistema de alarme, o que possibilita a adequada prestação dos serviços.

OBS.: Quando o CONTRATANTE necessitar de novas orientações para operar o sistema, para novos ocupantes do imóvel/residência deverá solicitar à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 horas.

OBS.: Ao assinar o presente contrato o CONTRATANTE fica ciente que também estará recebendo as devidas orientações de operações básicas de acionamento/desativação do sistema de alarme. Caso não as receba logo após a instalação, deverá protocolar imediata reclamação junto à CONTRATADA que deverá providenciar as orientações necessárias o mais urgente possível.

10.6 O (A) CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e/ou externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitadas a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de segurança eletrônica.

10.7 O (A) CONTRATANTE deverá pagar correta e pontualmente a contraprestação pecuniária estabelecida na cláusula 2, relativa à prestação dos serviços objeto desta contratação, sob pena de sua suspensão ou rescisão.

10.8 O (A) CONTRATANTE deverá cadastrar as senhas dos usuários do sistema de alarme; descadastrá-las em caso de alteração dos usuários, entregando à CONTRATADA uma relação dos usuários.

Para que o sistema de comunicação e captação de informações seja eficaz, o(a) CONTRATANTE deverá:

- a) acionar o alarme sempre que se ausentar do local objeto da prestação dos serviços
- b) verificar se os sensores estão corretamente posicionados, livres de quaisquer obstáculos que impeçam o seu funcionamento;
- c) não pendurar objetos móveis nos sensores e/ou na área de atuação dos mesmo;
- d) não divulgar a senha pessoal a terceiros;
- e) não deixar animais nos recintos onde existem sensores;
- f) verificar o funcionamento da linha telefônica diariamente, e mantê-la em perfeito funcionamento;
- g) não autorizar serviços de terceiros no sistema de comunicação e de alarme, salvo se credenciados pela CONTRATADA;
- h) não deixar janelas, portas e portões abertos;
- i) comunicar a central da CONTRATADA sempre que se ausentar em decorrência de viagens;
- j) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros alterarem o layout do local objeto da contratação;
- l) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros fizerem manutenção em linha telefônica, linha de Internet, e em outros sistemas de comunicação do (a) CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com o sistema de comunicação livremente escolhido pelo(a) CONTRATANTE na forma e no local indicados nos itens 6.4 e 1.1, respectivamente.

11.2 A CONTRATADA, quando solicitada formalmente, colocará à disposição do (a) CONTRATANTE um relatório

dos eventos registrados no sistema.

11.3 CONTRATADA comunicará e orientará, o (a) CONTRATANTE sobre as novas tecnologias disponíveis no mercado e também quando os sistemas escolhidos pelo (a) CONTRATANTE estiverem ultrapassados e considerados inadequados para os fins a que se destinam.

11.4 Quando realizar as manutenções preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA elaborará ordem de serviço que será assinada física ou eletronicamente pelo CONTRATANTE ou pessoa autorizada.



12. DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIOS

12.1 O preço pela prestação dos serviços e forma de pagamento acordado com(a) CONTRATANTE na cláusula 2 **NÃO INCLUEM** a substituição de peças, equipamentos e mão de obra, quando necessários para o correto funcionamento dos sistemas de comunicação e de captação de informações. Tais procedimentos deverão ser autorizados pelo(a) CONTRATANTE, e por isso serão objetos de fatura própria.

12.2 A CONTRATADA cobrará, adicionalmente ao previsto na cláusula 2, uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, a cada serviço **gerado por negligência do(a) CONTRATANTE**, decorrentes das seguintes situações: a) Disparos "falsos" do alarme ocasionados por pessoas que entrem no local abrangido pelos sensores, tais como empregados, vizinhos, nas situações em que for comprovada a falta de orientação pelo (a) CONTRATANTE; b) Disparos "falsos" do alarme ocasionados por objetos pendurados (bandeiras, balões, etc) nos sensores, bem como janelas deixadas abertas que provoquem o deslocamento do Monitor Externo até o local;

13. DO REAJUSTE

13.1 Os valores devidos pela prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA serão reajustados anualmente, tendo como data base o mês de Junho, pelo IGP-M positivo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo. Quando o período não representar um ano, será reajustado proporcionalmente ao período de início do monitoramento, a contar da data de assinatura do presente contrato.

14. DO INADIMPLEMENTO

14.1 Havendo impontualidade no pagamento da contraprestação pecuniária, será cobrada a atualização monetária, pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado.

14.2 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, levará ao bloqueio total do sistema e a suspensão dos serviços ora contratados.

14.3 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias, levará à rescisão deste contrato, ressalvado à CONTRATADA o direito de cobrar judicialmente as parcelas vencidas e não pagas, bem como direito de escrever o nome do (a) CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito (SPC e Serasa).

Parágrafo Único: A empresa não se obrigará ao cumprimento do contrato em caso de inadimplência que exceda à 45 dias. Apenas por sua mera liberalidade, manterá o sistema ativo.

15. DA VIGÊNCIA E DO ROMPIMENTO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, com início condicionado à sua assinatura, tornando-se por prazo indeterminado se ao final as PARTES não manifestarem expressamente a intenção de rompê-lo.

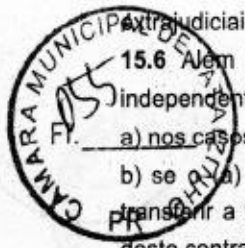
15.2 Havendo interesse na rescisão deste contrato, a PARTE interessada DEVERÁ denunciá-lo, por escrito à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3 O aviso prévio de que trata o item 15.2 DEVERÁ ser feito mediante correspondência com aviso de recebimento em mão própria - ARMP, firmado pelo representante legal da PARTE denunciante, e endereçado ao representante legal da PARTE denunciada, comprovando-se a sua remessa e correspondente recebimento, ou através de outros meios legais possíveis.

15.4 A denúncia não implicará o pagamento de multa ou indenização, porém, levará à continuidade dos serviços durante o tempo previsto no item 15.2, e conseqüente obrigação do (a) CONTRATANTE de pagar a(s) contraprestação pecuniária(s) até a extinção do contrato, conforme cláusula 15.2 aviso com 30 dias de antecedência.

15.5 Por descumprimento de quaisquer cláusulas, obrigações e condições, fica facultado à PARTE prejudicada o direito de rescindir o presente contrato, através de comunicação, por escrito, do fato, na forma prevista no item 15.3, respondendo a PARTE infratora por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e

Handwritten signature and initials.



Extrajudiciais cabíveis.

15.6 Além das hipóteses descritas acima, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, quando:

a) nos casos de insolvência, recuperação judicial e/ou falência de qualquer das PARTES;

b) se o(a) CONTRATANTE, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONTRATADA, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que assumiu por força deste contrato;

c) cisão, dissolução ou alteração societária das PARTES que prejudique ou impeça a continuidade da prestação de serviços ora contratados;

d) recusa do (a) CONTRATANTE em adequar o sistema de monitoramento e de comunicação quando prévia e expressamente recomendado pela CONTRATANTE a vulnerabilidade do sistema escolhido pelo (a) CONTRATADA.

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, buscando oferecer ao (à) CONTRATANTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Contudo, para amenizar os riscos e oferecer os melhores resultados, indispensável que o(a) CONTRATANTE, sempre que orientado(a), concorde em promover as adequações no sistema e consequente atualização. Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio em que a CONTRATADA se compromete a disponibilizar sistemas de prevenção, o que não significa, em hipótese alguma, a garantia absoluta contra ação de criminosos.

16.2 O (A) CONTRATANTE está ciente que para o adequado funcionamento dos sistemas de alarme, de comunicação e captação das informações pela CONTRATADA e, de consequência, a adequada prestação de serviços ora contratados, é imprescindível a colaboração do(a) CONTRATANTE na utilização adequada os sistemas.

16.3 Os sistemas de alarme, de comunicação e de recepção de informações, são métodos preventivos, mas não dispensam, tampouco substituem, outras medidas a serem tomadas pelo(a) CONTRATANTE para evitar sinistros e a ação de criminosos (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas em portas, animais adestrados e outros).

16.4 A CONTRATADA fica total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza, por prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE durante a vigência desta contratação, quando decorrentes, dos eventos a seguir relacionados ao (à):

a) uso indevido do sistema pelo (a) CONTRATANTE ou de qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo;

b) falta de acionamento do sistema pelo (s) usuário (s);

c) falha, paralisação, corte e mau funcionamento da linha telefônica, GPRS, da INTERNET/IP e bloqueio do sinal de rádio, pois estes são os meios de comunicação entre o local objeto da prestação dos serviços e a central de captação de informações da CONTRATADA;

d) não cumprimento pelo (a) CONTRATANTE das obrigações assumidas na cláusula 10 e seus itens;

e) ações de terceiros que não são captadas pelos sensores (por exemplo: corte de vidros, perfuração de paredes e de piso, permitindo acesso via túneis, ações denominadas de rapel, uso de manta térmica, guarda-sol e outros), pois impedem o registro do evento ou da ação humana e, consequentemente, a emissão de informações para a central da CONTRATADA.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A tolerância pelas PARTES, no que tange ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento ou nos seus anexos (caso exista), seja pela não aplicação das penalidades, seja pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para a PARTE inocente, em virtude do inadimplemento da PARTE culpada, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.

17.2 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas que compõem este instrumento e seus anexos (caso exista).

17.3 Nenhuma das PARTES será responsável ou considerada inadimplente por atrasos ou por impossibilidade da prestação objeto deste contrato, em decorrência de caso fortuito ou força maior, cabendo a PARTE que alegar, o ônus da prova.

17.4 Toda e qualquer comunicação havida ou que porventura vier a ocorrer entre as PARTES, por correspondência epistolar, telegráfica, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio, e que acarrete a alteração de



quaisquer das disposições constantes deste contrato, somente aperfeiçoar-se-á e obrigará as PARTES desde que devidamente firmada pelos seus respectivos representantes legais ou por seus procuradores constituídos, ressalvada a hipótese estabelecida no item 15.3.

17.5 As condições gerais contêm o acordo integral entre as PARTES, devendo quaisquer alterações ou aditamentos, serem necessariamente celebrados por escrito.

17.6 Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento; declara o (a) CONTRATANTE que recebeu todas as informações acerca dos sistemas de comunicação e de recepção das informações sobre os serviços de manutenção dos sistemas e de manutenção corretiva, estando ciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, bem como, que o serviço contratado é preventivo, e não de segurança que garanta a eliminação da ação de criminosos.

17.7 A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do CONTRATANTE, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24h (VINTE E QUATRO HORAS) todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da CONTRATADA quaisquer tipos de reembolso, ressarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência.

17.8 A CONTRATADA, além dos serviços previstos nessas condições gerais, disponibiliza outros serviços, como, elaboração de plano de segurança, prestação de serviços de segurança, de vigilância e outros, que incrementam este produto básico. Porém, tais serviços dependerão de solicitação e contratação específica do serviço por parte do contratante.

18. DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Tendo a CONTRATADA praticado com zelo as obrigações descritas neste contrato, e mesmo assim não tendo êxito em evitar prejuízos para a CONTRATANTE, em decorrência de furto e/ou roubo, não estará obrigada a CONTRATADA a reparar os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Em casos não previstos anteriormente e quando for evidenciada negligência, imperícia ou imprudência, a contratada indenizará a contratante em até 10 (dez) vezes o monitoramento atual à data do sinistro

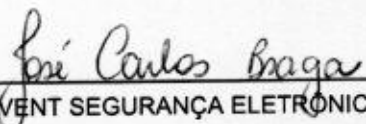
19. DO FORO

19.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de LONDRINA/PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LONDRINA-PR, 28/07/2021.


CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO


PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

Testemunhas
Nome: **José Adriano Fidelis**
RG nº: **926743.399-25**
CPF/MF nº: **028.743.399-25**

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná - CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício Interno nº. 054/2021

Jataizinho, PR, 05 de agosto de 2021.

PREZADA JURÍDICA

Necesito parecer, quanto ao procedimento a ser tomado, da situação que exponho a seguir, visto a necessidade jurídica para dar andamento.

Ocorre, que logo quando a empresa de monitoramento, ganhadora da dispensa de licitação, iria dar início aos trâmites de adaptação nesta casa, a mesma decidiu-se por voltar atrás, desistindo de imediato a prestação de serviços ora contratada pela câmara.

É algo inédito para o presidente que vos escreve, e as dúvidas recaem, quanto essa desistência da empresa logo depois que foi a concorrente vencedora (PREVENT SEG SISTEMAS DE SEGURANÇA anexo a este ofício), além do fato que não podemos ficar sem monitoramento de alarme, para os andamentos dessa casa... as dúvidas...

Sem prejuízo, podemos dar início a outra dispensa de licitação e ignorar o fato em questão?

Sem prejuízo, podemos contratar mais um mês os trabalhos de alarme, até dar tempo da referida dispensa na busca de uma nova empresa?

Podemos seguir direto na segunda colocada da dispensa que a PREVENT desistiu, sem a necessidade de iniciar outra dispensa?

Tendo algo a senhora, a acrescentar, aguardo seu parecer...

Atenciosamente,

- UINES FERNANDO DOS SANTOS -

Presidente

Ilmo. Srs.,
JULIANA CORDEIRO
Jataizinho - PR

RECEBIDO EM

05 / 08 / 21

Juliana B. da
Silva

70.09

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 - Cx. Po. 73
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br



CÓPIA



Preventseg
sistemas de segurança

Prezado Senhor,

Vimos, através do presente, informar V. Exa. quanto ao nosso posicionamento em desistir da prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarmes da Câmara Municipal de Jataizinho, devido a inviabilidade financeira da prestação em disponibilizar os serviços.

Certo da compreensão desta conceituada Câmara de Vereadores, renovamos nossos votos de estima.

José Carlos Braga
José Carlos Braga

Prevent Sistemas de Segurança Ltda

CNPJ: 32.634.600/0001-06

Exmo. Sr.,

Uines Fernando dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, PR.

Londrina, 03 de Agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Parecer Jurídico n.º 039/2021

Objeto: Inexecução Contratual

Destinatário: Presidente da Câmara

EMENTA: Dispensa de licitação n.º 018/2021. Prestação de Serviços de Monitoramento do Sistema de Alarmes. Empresa vencedora. Assinatura do contrato. Desistência na prestação de serviços. Artigo 64, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93. Convocação da segunda colocada. Imprescindível. Aceitação das condições e preços apresentados pela primeira colocada. Aplicação por analogia. Possibilidade. Entendimento do Tribunal de Contas da União. Recusa injustificada. Processo Administrativo. Aplicação de penalidades. Garantia. Direito de defesa. Inaplicabilidade de multa. Ausência de previsão contratual. Necessidade. Contratos Administrativos. Revisão pelo jurídico.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pelo Presidente desta Casa¹ a respeito do procedimento a ser adotado diante da desistência na prestação de serviços de monitoramento e alarmes pela empresa Preventseg Sistemas de Segurança Ltda², que se consagrou vencedora no Processo de Dispensa n.º 018/2021.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe a considerações de natureza jurídica, nos limites da competência institucional deste departamento. Vejamo-la.

¹ Ofício Interno n.º 054/2021 – datado de 05/08/21.

² Comunicação da Preventseg com a justificativa de inviabilidade financeira para a prestação dos serviços contratados – datado de 03/08/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Ao compulsar os autos da Dispensa n.º 018/2021, verifica-se que a empresa vencedora, Preventseg Sistemas de Segurança Ltda., assinou contrato de prestação de serviços com a Câmara Municipal de Jataizinho em 28/07/2021 (fls. 050/056).

Porém, no dia 03/08/2021, o Representante Legal da Preventseg comunicou a Presidência desta Casa que não seria possível executar o serviço contratado por motivo de inviabilidade financeira (doc. em anexo).

Com a assinatura do contrato, não se está mais diante de uma expectativa de contratação, passando a existir direitos e deveres entre as partes com base em contrato administrativo.

Logo, diante da desistência da primeira colocada em prestar o serviço contratado, a Câmara deve proceder nos estritos limites do artigo 64, § 2.º, da Lei n.º 8666/93, que faculta ao administrador, neste caso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a dispensa de licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

Por oportuno transcrevemos o disposto no § 2.º do art. 64:

Art. 64. "A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...).

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.”

Mister evidenciar que o texto normativo citado nada menciona sobre a assinatura e não execução dos contratos administrativos, restringindo-se à negativa da assinatura ou a retirada de documento equivalente.

No entanto, a fundamentação deste dispositivo pode, por analogia, ser utilizada para justificar a convocação de licitante remanescente mesmo diante da omissão legislativa acerca dessa possibilidade.

Isso encontra respaldo em decisão da Egrégia Corte de Contas da União, a qual firmou entendimento de que a regra estabelecida no art. 64, § 2º, pode ser usada analogicamente nestes casos. A saber:

Ementa: "RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA BR-156/AP, KM 577,99 A KM 743,7. INDÍCIOS DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO 22/2011-SETRAP. PROPOSTA DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. ESTADO DO PROCESSO PERMITE A ANÁLISE DE MÉRITO DO CONTROLE OBJETIVO DO CONTRATO 22/2011-SETRAP. ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA SETRAP/AP IDÔNEOS PARA AFASTAR A OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 45/2010- SETRAP. DEFICIENTE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. OBRAS INICIADAS. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS POSSIBILITAM A CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA SETRAP/AP. OFÍCIO DE CIÊNCIA. 1. **O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.** 3. A rescisão amigável de contrato administrativa, especificada no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993, somente é cabível se houver conveniência para administração e não ocorrer nenhuma das



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



hipóteses previstas na lei para a rescisão unilateral da avença. 4. Os princípios da proteção da confiança, da boa-fé, da proporcionalidade e da razoabilidade possibilitam, no presente caso concreto, a convalidação dos atos jurídicos praticados e a continuidade das obras.”

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 740/2013. Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Sessão de 03/04/2013)

Corroborando ao entendimento:

“(…). 1. **O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato**, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.”

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)

Embora não tenha sido objeto de questionamento, há de se destacar que a recusa injustificada da empresa Preventseg Sistemas de Segurança Ltda poderá atrair a incidência de penalidades, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Assim, esta Casa poderá instaurar processo administrativo, garantido o direito de defesa, com a finalidade de aplicar uma das sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93³.

³ Art. 87. “Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Porém, afasta-se desde já a aplicação de multa, na medida em que o contrato de fls. 050/056 dos autos de Dispensa n.º 018/2021 não prevê cláusula nesse sentido, na hipótese de a contratada deixar de executar o contrato.

Os contratos firmados pelo Legislativo Municipal devem prever a incidência de multa pelo atraso ou inexecução contratual pela empresa vencedora, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Desse modo, recomenda-se que todos os contratos, ainda que referentes aos processos de dispensa de licitação, sejam encaminhados para análise do jurídico efetivo antes de sua assinatura.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela:

a) possibilidade de contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação do Processo de Dispensa n.º 018/2021, **desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;**

OU

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação." (Vide art 109 inciso III)



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



b) **revogação da Dispensa n.º 018/2021 e início de novo processo de contratação;**

c) caso a Presidência desta Casa entenda que houve recusa injustificada da empresa Preventseg Sistemas de Segurança Ltda na execução do contrato de prestação de serviços de monitoramento, deve ser instaurado processo administrativo para apurar a situação e aplicar, eventualmente, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, com exceção de multa, por ausência de previsão contratual;

d) carga de todos os contratos administrativos ao jurídico efetivo da Casa, para análise antes de sua assinatura.

É o parecer.

Encaminho os autos à autoridade competente.

Jataizinho/PR, 09 de agosto de 2021.

Juliana C. da Silva
Juliana Cordeiro da Silva

Advogada Pública

Matrícula 521 - OAB/PR 71.513

RECEBIDO EM

09/08/21

Sérgio Fielis
Sérgio Fielis
Agente Legislativo
CPF 010.110.110-25

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 599/2021
Data: 09/08/2021 - Horário: 13:11
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino
Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



-D E S P A C H O-

REF. Dispensa de Licitação nº. 018/2021

1. Considerando a juntada do Parecer Jurídico ao processo de Dispensa de Licitação nº. 018/2021, determino, conforme a orientação prolatada, que seja verificado junto as cotações remanescentes àquela que se encontra em segundo lugar de classificação de preços, para que a mesma seja contatada a se manifestar se tem interesse em contratar com a Câmara Municipal de Jataizinho nos mesmos prazos e condições propostas pelo primeiro classificado;
2. Em seguida, em sendo favorável a resposta, que de prosseguimento ao processo;
3. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 12 de agosto de 2021;

-UINES FERNANDO DOS SANTOS-

Presidente

ENC: Câmara Municipal de Jataizinho

fabiano@alarmforce.com.br <fabiano@alarmforce.com.br>

Sex, 13/08/2021 18:05

Para: marisa.camarajataizinho@hotmail.com <marisa.camarajataizinho@hotmail.com>; cobranca@alarmforce.com.br <cobranca@alarmforce.com.br>; comercial@alarmforce.com.br <comercial@alarmforce.com.br>; financeiro@alarmforce.com.br <financeiro@alarmforce.com.br>



Boa tarde, Marisa!

Confirmando através deste que nossa empresa **ALARM FORCE** tem interesse nas mesmas condições de proposta, ou seja, no valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** mensais, totalizando **R\$ 3.240,00 (Três mil e duzentos e quarenta reais)** anual, pela prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarme.

Fico no aguardo da solicitação da documentação para os devidos procedimentos administrativos.

Agradeço pela atenção!

Att.



De: marisa.camarajataizinho <marisa.camarajataizinho@hotmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 13 de agosto de 2021 16:45

Para: fabiano@alarmforce.com.br

Assunto: Câmara Municipal de Jataizinho

Boa tarde,

Sou Marisa, da Câmara Municipal de Jataizinho.

Conforme processo de Dispensa nº 018/2021, a empresa que contrataríamos nos informou através de documento de desistência.

Assim sendo, após parecer jurídico e também através de despacho do Presidente, gostaríamos de verificar com a empresa que ficou em segundo lugar de classificação dos preços, Alarm Force, o seguinte:

1. A empresa possui interesse em contratar com a Câmara Municipal de Jataizinho nos mesmos prazos e condições de proposta pelo primeiro classificado?

Maiores informações sobre o processo, no site da Câmara Municipal de Jataizinho: <https://www.jataizinho.pr.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/ratificacoes-de-dispensa/2021/dispensa-de-licitacao-no-018-2021/view>



Dispensa de Licitação nº. 018/2021 — Câmara Municipal

Empresa: PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - CNPJ: 32.634.600/0001-06 - Objeto: Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação - Valor: R\$ R\$ 3.240,00

www.jataizinho.pr.leg.br

Qualquer dúvida, pedimos para que entrem em contato.

Pedimos por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Jataizinho
(43) 3259-2217



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.210.251/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALARM FORCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALARM FORCE	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ	NÚMERO 492	COMPLEMENTO SALA 805 ANDAR 8 EDIF TORRE D ITALIA
-------------------------------------	----------------------	--

CEP 86.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIPORA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3158-1035/ (43) 3178-1100
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2021** às **08:36:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.210.251/0001-99
NOME EMPRESARIAL: ALARM FORCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MOACIR MIGUEL RODRIGUES JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CAIO RODRIGUES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/08/2021 às 08:36 (data e hora de Brasília).



MUNICIPIO DE IBIPORA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos N° 8391/2021

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**, CPF/CNPJ n° 00.380.488/0001-20, para fins **VERIFICAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de ALARM FORCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA**, CPF/CNPJ n° 03.210.251/0001-99, situado(a) na cidade de Ibiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE 279B8257C9AA08871AAA6000FC3D365A

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 30/09/2021

Ibiporã - PR, 16 de agosto de 2021

Emitido por:



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024748478-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.210.251/0001-99**

Nome: **ALARM FORCE COM EQ SERV DE INST SISTEMA DE ALARME LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALARM FORCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INSTALACAO DE
SISTEMAS DE ALARME LTDA
CNPJ: 03.210.251/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:47:11 do dia 05/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2022.

Código de controle da certidão: **067E.507F.B819.3435**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.210.251/0001-99

Razão Social: ALARM FORCE COM EQUIP SERV INST SIST DE ALARME LTDA ME

Endereço: AV SANTOS DUMONT 743 / CENTRO / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2021 a 14/09/2021

Certificação Número: 2021081604221998879709

Informação obtida em 16/08/2021 08:41:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALARM FORCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.210.251/0001-99
Certidão n°: 25213507/2021
Expedição: 16/08/2021, às 08:41:41
Validade: 11/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALARM FORCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.210.251/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor:

Tipo documento

CNPJ

Número documento

03210251000199

Nome

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 03210251000199

LIMPAR

Data da consulta: 16/08/2021 08:43:32

Data da última atualização: 14/08/2021 10:15:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	---------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado





Câmara Municipal de Jataizinho - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 16/08/2021

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORIG/APU/DES/DET)

01 - CÂMARA MUNICIPAL
001 - CÂMARA MUNICIPAL

Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
1.568.500,00	1.568.500,00	726.469,50	843.040,50
1.568.500,00	1.568.500,00	726.469,50	843.040,50
23.000,00	23.000,00	13.486,11	9.513,89
23.000,00	23.000,00	13.486,11	9.513,89
1.545.500,00	1.545.500,00	711.973,39	833.526,61
1.050.000,00	1.050.000,00	486.567,30	573.432,70
170.000,00	170.000,00	70.248,62	99.751,38
2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
40.000,00	40.000,00	16.011,20	23.988,80
2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
30.000,00	30.000,00	12.623,96	17.376,02
20.000,00	20.000,00	11.601,62	8.398,38
10.000,00	10.000,00	604,27	9.395,73
2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
60.000,00	59.300,00	36.250,31	21.049,69
55.000,00	55.000,00	36.130,50	18.869,50
26.000,00	26.000,00	9.676,47	16.323,53
2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
14.500,00	14.500,00	5.986,15	8.513,85

Emissão por: MARISA HIROMI SHIMABUKURO HOSHINO, na versão: 55271

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo de fonte de exercícios anteriores





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 018-2021

ATO DE DISPENSA

CONTRATADO: **ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA**

CNPJ: **03.210.251/0001-99**

OBJETO: **Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação**

PRODUTO/SERVIÇO:

Bem/Serviço	Valor Unitário	Quantidade (unidade)	Subtotal
Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação	R\$ 270,00	12	R\$ 3.240,00
TOTAL (RS)			RS 3.240,00

VALOR TOTAL: **RS 3.240,00**

Previsão Legal: **Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993**

JUSTIFICATIVA:

O valor proposto enquadra-se no disposto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, que menciona a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato de serviços/aquisição.

Após a análise das propostas apresentadas conforme relação abaixo, foi vencedora a proposta apresentada/cotada pela empresa **ALARM FORCE**



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA com valor total de R\$ 3.240,00:

Empresa	Valor Total (RS)	Valor Total (RS) com desconto		
1-PREVENTSEG*	R\$ 3.240,00	---		
2-ALARM FORCE	R\$ 3.240,00	---		
3-LUSA	R\$ 3.540,00	---		

*Empresa desistiu da prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarmes da Câmara Municipal de Jataizinho, conforme documento apresentado na página 058.

Verificando a situação fiscal da empresa que apresentou o melhor preço (**ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA**), constatou-se que encontra-se apta a participar do presente processo, razão pela qual foi juntado os documentos que comprovam sua habilitação (fls. 068 a 074).

Nas consultas realizadas aos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, à Relação de Inabilitados e Inidôneos no Paraná pelo site do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Controladoria-Geral da União, não foram encontrados registros de impedimento, conforme documentos juntados as fls. 075 e 076.

Destaca-se que existe disponibilidade financeira e orçamentária para realizar a presente aquisição/prestação de serviços (categoria 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), havendo saldo de R\$ 21.049,69 (Vinte e um mil quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), para realização de empenhamentos na dotação mencionada (fls. 077).

Assim, com fundamento nos artigos supracitadas da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentamos estas justificativas para fundamentar a Ratificação pela presidência da Casa.

Jataizinho, PR, 16 de agosto de 2021.


MARISA H. S. HOSHINO
Assistente de Administração

Página 1 de 8

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE SISTEMAS DE ALARME LTDA
CNPJ Nº 03.210.251/0001-99
NIRE Nº 412.0412696-1**



folha 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) MOACIR MIGUEL RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ibiporã-PR, empresário, inscrito no CPF sob nº 834.925.779-20, portador da carteira de identidade RG nº 4.971.893-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Amapá, 80, Residencial Quebec, Ibiporã-PR, CEP: 86200-000,

2) ELCIMAR CRISTIANE SILVA RODRIGUES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cambé-PR, empresária, inscrita no CPF sob nº 654.489.019-72, portadora da carteira de identidade RG nº 4.602.287-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Amapá, 80, Residencial Quebec, Ibiporã-PR, CEP: 86200-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA**, com sede na Av. Santos Dumont, 743, Centro, Ibiporã - PR, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ sob nº 03.210.251/0001-99, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0412696-1 em 10/06/1999 e última alteração contratual registrada sob nº 20207227500 em 23/11/2020; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO ENDEREÇO: O endereço da empresa passa para Rua Osvaldo Cruz, 492, sala 805, 8º. andar, Torre D'Itália, centro, Ibiporã-PR, CEP: 86200-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **CAIO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 20/02/2003 natural da cidade Ibiporã – PR, estudante, inscrito no CPF sob nº 085.725.879,69, portador da carteira de identidade RG nº 12.766.656-3 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Amapá, 80, Residencial Quebec, Ibiporã-PR, CEP: 86200-000,

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIRADA E VENDA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade a sócia **ELCIMAR CRISTIANE SILVA RODRIGUES**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 100 (cem) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) ao sócio

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE SISTEMAS DE ALARME LTDA
CNPJ Nº 03.210.251/0001-99
NIRE Nº 412.0412696-1**



ingressante **CAIO RODRIGUES**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA QUARTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre as sócias:

SOCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
MOACIR MIGUEL RODRIGUES JUNIOR	99.00	9.900	9.900,00
CAIO RODRIGUES	1.00	100	100,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE SISTEMAS DE ALARME LTDA
CNPJ Nº 03.210.251/0001-99
NIRE Nº 412.0412696-1**

1) MOACIR MIGUEL RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ibiporã-PR, empresário, inscrito no CPF sob nº 834.925.779-20, portador da carteira de identidade RG nº 4.971.893-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Amapá, 80, Residencial Quebec, Ibiporã-PR, CEP: 86200-000,

2) CAIO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 20/02/2003 natural da cidade Ibiporã – PR, estudante, inscrito no CPF sob nº 085.725.879,69, portador da carteira de identidade RG nº 12.766.656-3 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Amapá, 80, Residencial Quebec, Ibiporã-PR, CEP: 86200-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 492, sala 805, 8º. andar, Torre D'Itália, centro, Ibiporã-PR,

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE SISTEMAS DE ALARME LTDA
CNPJ Nº 03.210.251/0001-99
NIRE Nº 412.0412696-1**



folha 3 de 6

CEP: 86200-000, e inscrita no CNPJ sob nº 03.210.251/0001-99, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0412696-1 em 10/09/1999 e última alteração contratual registrada sob nº 20207227500 em 23/11/2020, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Osvaldo Cruz, 492, sala 805, 8º. andar, Torre D'Itália, centro, Ibiporã-PR, CEP: 86200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 24/05/1999 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Comércio, Importação e exportação de equipamentos de sistemas de alarmes; Serviços de instalação, reparação e manutenção de aparelhos e equipamentos eletrônicos para segurança; Serviços de instalação, reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de automação, telefonia e alarmes; Assistência técnica de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos; Serviços de instalação e manutenção elétrica; Locação de aparelhos e equipamentos de alarmes de segurança sem operador; e Serviços de monitoramento de sistemas de segurança.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MOACIR MIGUEL RODRIGUES JUNIOR	99.00	9.900	9.900,00
CAIO RODRIGUES	1.00	100	100,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE SISTEMAS DE ALARME LTDA
CNPJ Nº 03.210.251/0001-99
NIRE Nº 412.0412696-1**



pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **MOACIR MIGUEL RODRIGUES JUNIOR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE SISTEMAS DE ALARME LTDA
CNPJ Nº 03.210.251/0001-99
NIRE Nº 412.0412696-1



folha 5 de 6

social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE SISTEMAS DE ALARME LTDA**
CNPJ Nº 03.210.251/0001-99
NIRE Nº 412.0412696-1



folha 6 de 8R

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram que:

- sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiporã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã - PR, 09 de abril de 2021.

FIRMA RECONHECIDA

MOACIR MIGUEL RODRIGUES JUNIOR

FIRMA RECONHECIDA

CAIO RODRIGUES

FIRMA RECONHECIDA

ELCIMAR CRISTIANE SILVA RODRIGUES

TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ
 Rua Primeiro de Maio, 1036 - Ibiporá - PR - CEP: 84200-000
 Foto Registral de Ibiporá - Comarca da Região Metropolitana de Londrina
 Fone: (43) 3158-4445 - E-mail: cartorioibipora@hotmail.com
RAQUEL FABIANE FIOR
 Tabeliã

Selo. 0185674CVAA0000001418721H.
 Consulte selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por Autêntica a firma de **ELCIMAR CRISTIANE SILVA RODRIGUES** e **CAIO RODRIGUES** *0048*
 F26K3SD3A-694292-94*. Dou fé.
 Ibiporá-Paraná, 09 de abril de 2021.
 Em Teste da Verdade
Darvelly Moimas Oliveira - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ
 R. PRIMEIRO DE MAIO, 1036
 Fone: (43) 3158-4445
 IBIPORÁ - PR



TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ
 Rua Primeiro de Maio, 1036 - Ibiporá - PR - CEP: 84200-000
 Foto Registral de Ibiporá - Comarca da Região Metropolitana de Londrina
 Fone: (43) 3158-4445 - E-mail: cartorioibipora@hotmail.com
RAQUEL FABIANE FIOR
 Tabeliã

Selo. 0185674CVAA00000014191218.
 Consulte selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por Autêntica a firma de **MOACIR MIGUEL RODRIGUES JUNIOR**. *0048* FDFUUMRF-6278A3-11*. Dou fé.
 Ibiporá-Paraná, 09 de abril de 2021.
 Em Teste da Verdade
Jhenifer Maiara Vasconcelos - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ
 R. PRIMEIRO DE MAIO, 1036
 Fone: (43) 3158-4445
 IBIPORÁ - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINI
 PR QUINTANA
 FI. 086



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLAUDINEI DELBIANCO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 029247, expedida em 20/07/1990, inscrito no CPF n° 67273556904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
67273556904	029247	CLAUDINEI DELBIANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2021 11:37 SOB N° 20212422677.
PROTOCOLO: 212422677 DE 26/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102789434. CNPJ DA SEDE: 03210251000199.
NIRE: 41204126961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/04/2021.
ALARM FORCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I. PARTES

CONTRATADA: **Alarm Force Comércio de Equipamentos e Serviços de Instalação de Sistema de Alarme Ltda.**, empresa inscrita no CNPJ n. 03.210.251/0001-99, com sede na Av. Santos Dumont, 743, Ibiporã, PR, doravante designada apenas **ALARM FORCE**.

CONTRATANTE:

Código do Usuário 11019 do Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO CPF/CNPJ 00.380.488/000 1-20

Endereço:

AV ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, 599.

e-mail: Diretoriajataizinho@hotmail.com

Bairro:

CENTRO

Cidade

JATAIZINHO

Estado

PR

II. OBJETO DO CONTRATO

O serviço de monitoramento eletrônico à distância de imóvel e informação ao cliente, denominado Sistema de Monitoramento Eletrônico **ALARM FORCE**, utilizando-se de equipamentos eletrônicos, de telefonia, entre outros. Não se trata, pois, de seguro ou serviço garantidor de qualquer acidente ou evento experimentado pelo CONTRATANTE. O sistema de alarme consiste na utilização de sensor (es) e central de alarme, que esta é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências da contratante, detectada pelos sensores, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento localizada na sede da contratada registrando o local e hora da ocorrência. Após essa ocorrência, o operador da central transmitirá mensagem codificada através do rádio transceptor ao atendente de segurança eletrônico, que se encaminhará ao local onde foi violado o patrimônio da contratante.

O objetivo da prestação de serviços deste contrato é somente uma atividade preventiva a preservação do patrimônio do cliente, não sendo garantida a proteção contra eventuais tentativas de furto, não sendo em nenhuma hipótese um serviço que irá impedir a ocorrência de furtos ou roubos, tampouco representa qualquer espécie de seguro ou garantia.

A CONTRATADA expressamente sugere o (a) CONTRATANTE que celebre contrato de seguro com a empresa de sua confiança, tendo por objeto o imóvel monitorado e os bens que o guarnecer.

III. CONDIÇÕES DO CONTRATO

1) São Obrigações da **ALARM FORCE**:

- Manter em funcionamento Central de Monitoramento 24 horas por dia com funcionários em turnos ininterruptos;
- Dar total assistência aos equipamentos que estiverem sendo utilizados no imóvel do CONTRATANTE;
- Disponibilizar, no caso de interesse do CONTRATANTE, o sistema de transmissão de dados via internet, à Central de Monitoramento, no caso de interrupção, avaria ou desligamento do sistema de telefonia.
- Informar, via telefone, ao CONTRATANTE, na(s) pessoa(s) por ele indicada(s) ou quem estiver no imóvel, a ocorrência de invasão ou tentativa nas áreas monitoradas à distância pelo Sistema de Monitoramento Eletrônico **ALARM FORCE**;
- Manter em absoluto sigilo todas as informações relativas ao imóvel monitorado;
- Informar ao CONTRATANTE sobre o funcionamento do Sistema de Monitoramento Eletrônico **ALARM FORCE**.





- g) Responsabilizar-se por seus funcionários ou pessoas por ela **ALARM FORCE** contratadas, inclusive no caso de pagamentos, decorrente de determinação judicial;
- h) Executar revisões no sistema de alarme, troca de senhas de usuários, regulagem de sensores, chamados para esclarecimento técnico, serão realizados exclusivamente por empresas designadas ou credenciadas pela CONTRATADA sem custo somente de mão de obra.

2) **São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Pagar, pontualmente, o valor aqui ajustado;
- b) Permitir que o(s) funcionário(s) devidamente credenciado(s) pela **ALARM FORCE**, prestem manutenção necessária aos equipamentos eletrônicos de alarme;
- c) Comunicar a **ALARM FORCE**, na Central de Supervisão e Monitoramento, qualquer ausência, no ambiente protegido, por um período superior a 48 horas;
- d) É vedada ao CONTRATANTE qualquer intervenção direta nos equipamentos do Sistema **ALARM FORCE**, sob pena de comprometer sua garantia, sujeitar-se ao pagamento da multa de R\$500,00 (quinhentos reais), além de outros danos;
- e) Comunicar imediatamente a **ALARM FORCE**, sobre qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento;
- f) A utilização do Sistema de Alarme Eletrônico **ALARM FORCE**, não exime o CONTRATANTE de tomar todos os cuidados necessários à manutenção da segurança de seu imóvel, já que não é serviço de segurança ou seguro.
- g) A CONTRATANTE declara-se expressamente ciente e concorda de que toda e qualquer chamada para área técnica, solicitada a CONTRATADA lhe acarretará custos extras, como reparo nos equipamentos, substituição de peças danificadas, substituição ou reparo de acessórios e etc. As partes acordam que esses valores serão cobrados com o prazo de pagamento de 20 dias após a realização do serviço sendo que a CONTRATANTE concorda e autoriza desde já a realização dessa cobrança.
- h) Havendo disparo do alarme por negligência, imperícia ou imprudência proposital e intencional por parte da CONTRATANTE ou pessoas que se encontrem no local monitorado, acima de 03 (três) vezes mensais, acarretará uma multa de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, para o ressarcimento das despesas, no atendimento desnecessário, como também será comunicado tais fatos ao contratante indicado na assinatura deste contrato.
- i) Verificar se os sensores estão nas posições corretas, sem nenhum obstáculo que bloquee o seu perfeito funcionamento.

3) **Condições Gerais.**

- a) No caso de contratação do serviço conhecido como "botão de pânico", a **ALARM FORCE** esclarece que tal serviço consiste em enviar um sinal para a Central de Monitoramento, que, por sua vez, avisará imediatamente a Polícia Militar para que esta adote as providências necessárias. Não gera responsabilidade alguma a CONTRATADA, ressaltando que se trata de um simples serviço de comunicação. O serviço de botão de pânico pode, ainda, conforme opção do CONTRATANTE, emitir um sinal sonoro.
- b) As revisões, manutenções, reparos ou qualquer chamado para esclarecimento técnico, serão realizados exclusivamente por empresas designadas ou credenciadas pela CONTRATADA em um prazo máximo de 48 horas, salvo em adversidades climáticas, arcando a CONTRATANTE com todas as despesas decorrentes da solicitação. Caso equipamentos sejam comodatados ou estejam dentro do prazo de garantia a eventual substituição do equipamento só gerará custo da visita técnica à CONTRATANTE, não tendo custo a substituição do equipamento. O Prazo de garantia dos equipamentos é de 01 (um) ano e dos serviços de



instalação de 03 (três) meses. Os valores dos serviços técnicos variam de acordo com a tabela vigente.

- c) Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece vínculo empregatício entre o CONTRATANTE com os funcionários/prestadores da **ALARM FORCE**, correndo por conta exclusiva desta o seu pagamento;
- d) As partes comprometem-se a manter por si e seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a confidencialidade relativa às informações obtidas, sob pena de responderem por seus atos;
- e) O presente instrumento poderá ser aditado, desde que por escrito entre as partes.
- f) O (A) CONTRATANTE autoriza receber, e se declara como notificada, qualquer comunicação que lhe for encaminhada no e-mail constante do seu cadastro presente no início desse contrato, seja de cobrança, notificação de anormalidade com o seu sistema de alarme ou qualquer comunicado que a CONTRATADA precise realizar. Assim, cabe à CONTRATANTE informar imediatamente à CONTRATADA a alteração no seu endereço eletrônico.
- g) No caso da CONTRATANTE desarmar o sistema de alarme com a senha de coação, a central de monitoramento fará o contato telefônico com a pessoa designada pela contratante; caso a senha esteja correta, será cancelado o procedimento de informação; caso a senha não seja informada ou esteja incorreta será acionada a Polícia Militar para que esta adote as providências necessárias.
- h) No caso de arrombamento no qual o imóvel da CONTRATANTE fique vulnerável, e for necessária a permanência de um agente fixo no local, a CONTRATADA poderá acionar uma empresa de vigilância, se for solicitado pela CONTRATANTE, cujos custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

IV. DO PREÇO

- a) A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente pelos serviços prestados o a quantia mensal de R\$ 248,00 (Duzentos e quarenta e oito reais), até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante ficha de compensação bancária;
- b) O não pagamento das prestações até o dia do vencimento importará na multa de 2 % sobre a prestação vencida, correção monetária pelo INPC + IGPM, juros de mora no percentual de 1% ao mês, a serem aplicados integralmente a partir do primeiro dia da mora, além da possibilidade de envio do título ao Cartório de Protestos.
- c) No caso de 30 dias de atraso, independente de qualquer aviso, a **ALARM FORCE** desobriga-se de prestar os serviços, objeto deste contrato, ficando assim o Sistema Eletrônico de Alarmes, cancelado, desabilitado e inoperante, não lhe gerando qualquer espécie de responsabilidade. Será interpretada como mera liberalidade da **ALARM FORCE** a continuidade dos serviços prestados mesmo depois de transcorrido o prazo de 30 dias, acima mencionado não constituindo em hipótese alguma novação.
- d) Desativados os serviços pela falta de pagamento, eles só serão retomados depois da quitação da(s) prestação(ões) vencida(s), acrescido da taxa de religamento, equivalente a uma mensalidade.

VI. DA RESCISÃO

- a) As partes poderão rescindir este ajuste, sem motivo aparente, mediante com **pré-aviso de 30 dias**, por escrito.
- b) No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá arcar com a mensalidade correspondente ao último mês de prestação de serviço.

VII. DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR



a) A **ALARM FORCE** nos termos do art. 393 e parágrafo único do Código Civil, não se responsabiliza por interrupções nos sistemas de comunicação provocados por terceiros, em especial operadoras de telefonia, fixa ou celular, internet, rádio, GPRS, adversidades climáticas ou falta de pagamento do serviço de comunicação pública por parte da CONTRATANTE.

b) A **ALARM FORCE** igualmente não se responsabiliza por qualquer tipo de danos materiais e/ou pessoais que resultem morte, invalidez permanente ou temporária do CONTRATANTE ou preposto seu, bem como qualquer pessoa que se encontre dentro ou próximo do local supervisionado à distância pelo Sistema de Monitoramento Eletrônico **ALARM FORCE** resultante de ação de terceiros que invadam o imóvel monitorado.

VIII. PRAZO

a) O presente contrato, inicialmente, terá prazo de 12 meses. A partir deste prazo, no silêncio das partes, será renovado, passando a vigor por prazo indeterminado, até que ocorra qualquer motivo justo para a rescisão ou uma das partes não dê pré-aviso à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

b) No caso de prorrogação automática o preço será reajustado, adotando-se um índice que englobe a média do percentual equivalente reajuste a inflação, dos salários e encargos, combustíveis e tributos.

IX. DAS INSTRUÇÕES AO USUÁRIO

Nesta data, o CONTRATANTE declare que recebeu o protocolo de instruções dos usuários, o qual contém todas as informações necessárias ao funcionamento do Sistema de Monitoramento Eletrônico, inclusive as autorizações necessárias.

X. FORO DO CONTRATO

O foro eleito pelas partes é o da Comarca de Ibiporã, PR.

É por assim acharem justos e contratado, em 3 páginas, mandaram emitir presente contrato, que assinam depois de terem lido e acharem conforme.

Ibiporã, 01 de Julho de 2020.

Alarm Force

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Sandro Julião Fidelis
Bisneto
CPF nº 020.743.399-25

DECLARAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, que figura como CONTRATANTE no contrato de prestação de serviços, declara conhecer todas as cláusulas contratuais pactuadas e de que a CONTRATADA não possui nenhuma responsabilidade quanto a furto ou roubos nos locais em que o equipamento encontra-se instalado. Como também foi informado que deve possuir um contrato de seguro para a finalidade de assegurar o seu bem.

Ibiporã, 09 de Julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO



ENC: Câmara Municipal de Jataizinho

fabiano@alarmforce.com.br <fabiano@alarmforce.com.br>

Seg, 16/08/2021 13:02

Para: marisa.camarajataizinho@hotmail.com <marisa.camarajataizinho@hotmail.com>; cobranca@alarmforce.com.br <cobranca@alarmforce.com.br>; financeiro@alarmforce.com.br <financeiro@alarmforce.com.br>; comercial@alarmforce.com.br <comercial@alarmforce.com.br>



📎 2 anexos (7 MB)

9a alteracao_ALARM FORCE.pdf; CONTRATO CÂMARA DE VEREADORES JATAIZINHO.pdf;

Bom dia, Marisa!

Conforme solicitado, segue em anexo a última alteração contratual da empresa ALARM FORCE e o contrato de prestação de serviços de monitoramento de sistema de alarmes (é o mesmo contrato dos anos anteriores).

Agradeço pelo retorno e estou a disposição para quaisquer dúvidas.

Att.



De: marisa.camarajataizinho <marisa.camarajataizinho@hotmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 16 de agosto de 2021 11:52

Para: fabiano@alarmforce.com.br

Assunto: RE: Câmara Municipal de Jataizinho

Bom dia Fabiano,

Gostaríamos de solicitar o contrato social e/ou alterações da empresa ALARM FORCE. Pedimos também a minuta do contrato para análise prévia do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

Qualquer dúvida, pedimos para que entrem em contato.

Pedimos por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Jataizinho
(43) 3259-2217



De: fabiano@alarmforce.com.br <fabiano@alarmforce.com.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de agosto de 2021 18:04

Para: marisa.camarajataizinho@hotmail.com <marisa.camarajataizinho@hotmail.com>;
cobranca@alarmforce.com.br <cobranca@alarmforce.com.br>; comercial@alarmforce.com.br
<comercial@alarmforce.com.br>; financeiro@alarmforce.com.br <financeiro@alarmforce.com.br>

Assunto: ENC: Câmara Municipal de Jataizinho

Boa tarde, Marisa!

Confirmando através deste que nossa empresa **ALARM FORCE** tem interesse nas mesmas condições de proposta, ou seja, no valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** mensais, totalizando **R\$ 3.240,00 (Três mil e duzentos e quarenta reais)** anual, pela prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarme.

Fico no aguardo da solicitação da documentação para os devidos procedimentos administrativos.

Agradeço pela atenção!

Att.



De: marisa.camarajataizinho@hotmail.com <marisa.camarajataizinho@hotmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 13 de agosto de 2021 16:45

Para: fabiano@alarmforce.com.br

Assunto: Câmara Municipal de Jataizinho

Boa tarde,

Sou Marisa, da Câmara Municipal de Jataizinho.

Conforme processo de Dispensa nº 018/2021, a empresa que contrataríamos nos informou através de documento de desistência.

Assim sendo, após parecer jurídico e também através de despacho do Presidente, gostaríamos de verificar com a empresa que ficou em segundo lugar de classificação dos preços, Alarm Force, o

seguinte:

1. A empresa possui interesse em contratar com a Câmara Municipal de Jataizinho nos mesmos prazos e condições de proposta pelo primeiro classificado?

Maiores informações sobre o processo, no site da Câmara Municipal de Jataizinho: <https://www.jataizinho.pr.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/ratificacoes-de-dispensa/2021/dispensa-de-licitacao-no-018-2021/view>



Dispensa de Licitação nº. 018/2021 — Câmara Municipal

Empresa: PREVENT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - CNPJ: 32.634.600/0001-06 - Objeto: Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação - Valor: R\$ R\$ 3.240,00

www.jataizinho.pr.leg.br

Qualquer dúvida, pedimos para que entrem em contato.

Pedimos por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Jataizinho
(43) 3259-2217



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Parecer Jurídico n.º 023/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Dispensa de licitação

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho

EMENTA: Dispensa de licitação n.º 018/2021. Prestação de serviços de monitoramento. Convocação da segunda colocada. Aceitação das condições da primeira colocada. Valor máximo. Observado. Justificativa. Presente. Orçamento. Disponível. Documentação apresentada. Legalidade. Alteração Contratual. Prazo de 12 meses. Previsão de multa compensatória. Eventual descumprimento contratual pela Contratada.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, autuado sob n.º 018/2021, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarmes desta Casa de Leis (fls. 001/002).

O processo de dispensa em destaque foi finalizado com a convocação da empresa vencedora, a qual, muito embora tenha assinado o contrato, justificou-se na sequência pela impossibilidade de prestar o serviço contratado, por motivos de inviabilidade financeira (fls. 057/058).

Diante disso, esta parecerista opinou pela convocação da segunda colocada, desde que esta aceitasse executar o serviço de monitoramento nas mesmas condições que a primeira colocada (fls. 059/064).

Feita a convocação, a segunda colocada, **ALARM FORCE**, informou interesse em prestar os serviços nas mesmas condições que a primeira colocada (fls. 066).



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe a considerações de natureza jurídica, nos limites da competência institucional deste departamento, excluídos, portanto, aquelas de natureza técnica e/ou material¹.

O valor máximo permitido para **contratação de serviços e de compras na forma de dispensa deve corresponder à importância de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Da análise da situação fática aqui disposta, verifica-se que a contratação foi formalizada pela quantia de **R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) estando, portanto, dentro do limite legal** (fls. 078/079).

Nos autos consta a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Jataizinho para contratação do serviço (fls. 077), atestando o cumprimento da exigência legal de que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (art. 7.º, § 2.º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

A segunda colocada, **ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA.**, apresentou

¹ "Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito.

(...). Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais". STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952).



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



documentos comprovando sua qualificação técnica e capacidade econômico-financeira para participar da dispensa de licitação (fls. 068/074).

Foi anexado aos autos consulta realizada no cadastro de informações relativo às restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, tanto do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) quanto do Tribunal de Contas da União (TCU) – fls. 075/076, conforme determina a Instrução Normativa 156 de 2020 do TCE/PR.

Destaca-se ainda que foi juntado aos autos alteração contratual da empresa vencedora (fls. 080/087) e minuta do contrato de prestação de serviços a ser assinado pelas partes contratantes (fls. 088/092).

No que se refere às disposições contratuais, recomenda-se que:

- A alínea 'a' do item IV. DO PREÇO seja alterada, **passando-se a constar o valor de contratação previsto nas fls. 078;**
- No item VIII. PRAZO **apenas conste que o contrato terá prazo de 12 meses**, pois no âmbito da Administração Pública os contratos são por prazo determinado e não existe a possibilidade de prorrogação automática; Quando completar 1 ano de contrato, a Câmara terá que realizar novo processo de contratação;
- Seja incluída uma alínea nas Condições Gerais no sentido de que: **no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela Contratada, esta poderá ser responsabilizada, mediante processo administrativo, nos termos da Lei n.º 8.666/93, inclusive, quanto ao pagamento**

d.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



de multa compensatória no percentual de 10% sobre o valor do contrato, devidamente corrigida pelo INPC.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as regras contidas na Lei n.º 8.666/1993, entende-se que a Câmara Municipal de Jataizinho poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo dar prosseguimento ao presente processo e seus ulteriores atos, desde que ao contrato de prestação de serviços sejam incluídas as observações contratuais pontuadas acima.

É o parecer.

Encaminho os autos à autoridade competente.

Jataizinho/PR, 17 de agosto de 2021.

Juliana B. da Silva
Juliana Cordeiro da Silva

Advogada Pública

Matrícula 521 - OAB/PR 71.513

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 624/2021
Data: 17/08/2021 - Horário: 11:14
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino
Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.134.759-42

RECEBIDO EM

17/08/21

Sandro Juliano Fidelis
Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF nº 020.743.399-25

Contrato Alarm Force X Câmara Municipal de Jataizinho

"Sandro Juliano Fidelis" <sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br>

Para: fabiano@alarmforce.com.br

19 de Agosto de 2021 13:43



Boa tarde,

Considerando que a Alarm Force se manifestou no sentido de ter interesse em contratar com a Câmara Municipal de Jataizinho a prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarmes, no valor mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

Considerando recomendação do Departamento Jurídico, no sentido promover algumas alterações no contrato;

Solicito a confecção de novo contrato, se atentando aos seguintes itens:

- Corrigir o valor atualizado do contrato para R\$ 270,00 mensais;

Constar o prazo de 12 (doze) meses de contrato, uma vez que entidades públicas não podem ter contratos indeterminados; e

- Seja incluída cláusula ou alínea nas Condições Gerais, conforme abaixo:

"No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela Contratada, esta poderá ser responsabilizada, mediante processo administrativo, nos termos da Lei nº. 8.666/93, inclusive, quanto ao pagamento de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, devidamente corrigida pelo INPC".

Tão logo seja reconfecionado o contrato que seja encaminhado para as assinaturas.

No aguardo.

Att.

Sandro Juliano Fidelis, Agente Legislativo nomeado no cargo de Diretor Executivo
Câmara Municipal de Jataizinho

(43) 3259-2217 / 3457

e-mail: sandro.fidelis@jataizinho.pr.leg.br / camara@jataizinho.pr.leg.br

Portal: jataizinho.pr.leg.br

Obs. FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I. PARTES

CONTRATADA: **Alarm Force Comércio de Equipamentos e Serviços de Instalação de Sistema de Alarme Ltda.**, empresa inscrita no CNPJ n. 03.210.251/0001-99, com sede na Av. Santos Dumont, 743, Ibiporã, PR, doravante designada apenas **ALARM FORCE**.

CONTRATANTE:

Código do Usuário
11019

Razão Social
CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

CPF/CNPJ
00.380.488/0001-20

Endereço:

AV ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, 599.

e-mail: diretoriajataizinho@hotmail.com

Bairro:
CENTRO

Cidade
JATAIZINHO

Estado
PR

II. OBJETO DO CONTRATO

O serviço de monitoramento eletrônico à distância de imóvel e informação ao cliente, denominado Sistema de Monitoramento Eletrônico **ALARM FORCE**, utilizando-se de equipamentos eletrônicos, de telefonia, entre outros. Não se trata, pois, de seguro ou serviço garantidor de qualquer acidente ou evento experimento pelo CONTRATANTE. O sistema de alarme consiste na utilização de sensor (es) e central de alarme, que esta é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências da contratante, detectada pelos sensores, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento localizada na sede da contratada registrando o local e hora da ocorrência. Após essa ocorrência, o operador da central transmitirá mensagem codificada através do rádio transceptor ao atendente de segurança eletrônico, que se encaminhará ao local onde foi violado o patrimônio da contratante.

O objetivo da prestação de serviços deste contrato é somente uma atividade preventiva a preservação do patrimônio do cliente, não sendo garantida a proteção contra eventuais tentativas de furto, não sendo em nenhuma hipótese um serviço que irá impedir a ocorrência de furtos ou roubos, tampouco representa qualquer espécie de seguro ou garantia.

A CONTRATADA expressamente sugere o (a) CONTRATANTE que celebre contrato de seguro com a empresa de sua confiança, tendo por objeto o imóvel monitorado e os bens que o guarnecer.

III. CONDIÇÕES DO CONTRATO

1) São Obrigações da **ALARM FORCE**:

- a) Manter em funcionamento Central de Monitoramento 24 horas por dia com funcionários em turnos ininterruptos;
- b) Dar total assistência aos equipamentos que estiverem sendo utilizados no imóvel do CONTRATANTE;
- c) Disponibilizar, no caso de interesse do CONTRATANTE, o sistema de transmissão de dados via internet, à Central de Monitoramento, no caso de interrupção, avaria ou desligamento do sistema de telefonia.
- d) Informar, via telefone, ao CONTRATANTE, na(s) pessoa(s) por ele indicada(s) ou quem estiver no imóvel, a ocorrência de invasão ou tentativa nas áreas monitoradas à distância pelo Sistema de Monitoramento Eletrônico **ALARM FORCE**;
- e) Manter em absoluto sigilo todas as informações relativas ao imóvel monitorado;
- f) Informar ao CONTRATANTE sobre o funcionamento do Sistema de Monitoramento Eletrônico **ALARM FORCE**;
- g) Responsabilizar-se por seus funcionários ou pessoas por ela **ALARM FORCE** contratadas, inclusive no caso de pagamentos, decorrente de determinação judicial.
- h) Executar revisões no sistema de alarme, troca de senhas de usuários, regulagem de sensores, chamados para esclarecimento técnico, serão realizados exclusivamente por empresas designadas ou credenciadas pela CONTRATADA sem custo somente de mão de obra.

2) São obrigações do CONTRATANTE:

MOACIR MIGUEL
RODRIGUES
JUNIOR:83492577920

Assinado de forma digital por
MOACIR MIGUEL RODRIGUES
JUNIOR:83492577920
Dados: 2021.08.19 13:59:05
-0300



- a) Pagar, pontualmente, o valor aqui ajustado;
- b) Permitir que o(s) funcionário(s) devidamente credenciado(s) pela **ALARM FORCE**, preste(m) a manutenção necessária aos equipamentos eletrônicos de alarme;
- c) Comunicar a **ALARM FORCE**, na Central de Supervisão e Monitoramento, qualquer ausência, no ambiente protegido, por um período superior a 48 horas;
- d) É vedada ao CONTRATANTE qualquer intervenção direta nos equipamentos do Sistema **ALARM FORCE**, sob pena de comprometer sua garantia, sujeitar-se ao pagamento da multa de R\$500,00 (quinhentos reais), além de outros danos;
- e) Comunicar imediatamente a **ALARM FORCE**, sobre qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento;
- f) A utilização do Sistema de Alarme Eletrônico **ALARM FORCE**, não exige o CONTRATANTE de tomar todos os cuidados necessários à manutenção da segurança de seu imóvel, já que não é serviço de segurança ou seguro.
- g) A CONTRATANTE declara-se expressamente ciente e concorda de que toda e qualquer chamada para área técnica, solicitada a CONTRATADA lhe acarretará custos extras, como reparo nos equipamentos, substituição de peças danificadas, substituição ou reparo de acessórios e etc. As partes acordam que esses valores serão cobrados com o prazo de pagamento de 20 dias após a realização do serviço sendo que a CONTRATANTE concorda e autoriza desde já a realização dessa cobrança.
- h) Havendo disparo do alarme por negligência, imperícia ou imprudência proposital e intencional por parte da CONTRATANTE ou pessoas que se encontrem no local monitorado, acima de 03 (três) vezes mensais, acarretará uma multa de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, para o ressarcimento das despesas, no atendimento desnecessário, como também será comunicado tais fatos ao contratante indicado na assinatura deste contrato.
- i) Verificar se os sensores estão nas posições corretas, sem nenhum obstáculo que bloqueie o seu perfeito funcionamento.

3) Condições Gerais.

- a) No caso de contratação do serviço conhecido como "botão de pânico", a **ALARM FORCE** esclarece que tal serviço consiste em enviar um sinal para a Central de Monitoramento, que, por sua vez, avisará imediatamente a Polícia Militar para que esta adote as providências necessárias. Não gera responsabilidade alguma a CONTRATADA, ressaltando que se trata de um simples serviço de comunicação. O serviço de botão de pânico pode, ainda, conforme opção do CONTRATANTE, emitir um sinal sonoro.
- b) As revisões, manutenções, reparos ou qualquer chamado para esclarecimento técnico, serão realizados exclusivamente por empresas designadas ou credenciadas pela CONTRATADA em um prazo máximo de 48 horas, salvo em adversidades climáticas, arcando a CONTRATANTE com todas as despesas decorrentes da solicitação. Caso equipamentos sejam comodatados ou estejam dentro do prazo de garantia a eventual substituição do equipamento só gerará custo da visita técnica à CONTRATANTE, não tendo custo a substituição do equipamento. O Prazo de garantia dos equipamentos é de 01 (um) ano e dos serviços de instalação de 03 (três) meses. Os valores dos serviços técnicos variam de acordo com a tabela vigente.
- c) Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece vínculo empregatício entre o CONTRATANTE com os funcionários/prestadores da **ALARM FORCE**, correndo por conta exclusiva desta o seu pagamento;
- d) As partes comprometem-se a manter por si e seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a confidencialidade relativa às informações obtidas, sob pena de responderem por seus atos;
- e) O presente instrumento poderá ser aditado, desde que por escrito entre as partes.
- f) O (A) CONTRATANTE autoriza receber, e se declara como notificada, qualquer comunicação que lhe for encaminhada no e-mail constante do seu cadastro presente no início desse contrato, seja de cobrança, notificação de anormalidade com o seu sistema de alarme ou qualquer comunicado que a CONTRATADA precise realizar. Assim, cabe á



CONTRATANTE informar imediatamente à CONTRATADA a alteração no seu endereço eletrônico.

- g) No caso da CONTRATANTE desarmar o sistema de alarme com a senha de coação, a central de monitoramento fará o contato telefônico com a pessoa designada pela contratante; caso a senha esteja correta, será cancelado o procedimento de informação; caso a senha não seja informada ou esteja incorreta será acionada a Polícia Militar para que esta adote as providências necessárias.
- h) No caso de arrombamento no qual o imóvel da CONTRATANTE fique vulnerável, e for necessária a permanência de um agente fixo no local, a CONTRATADA poderá acionar uma empresa de vigilância, se for solicitado pela CONTRATANTE, cujos custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

IV. DO PREÇO

- a) A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente pelos serviços prestados o a quantia mensal de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais), até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante ficha de compensação bancária;
- b) O não pagamento das prestações até o dia do vencimento importará na multa de 2 % sobre a prestação vencida, correção monetária pelo INPC + IGPM, juros de mora no percentual de 1% ao mês, a serem aplicados integralmente a partir do primeiro dia da mora, além da possibilidade de envio do título ao Cartório de Protestos.
- c) No caso de 30 dias de atraso, independente de qualquer aviso, a **ALARM FORCE** desobriga-se de prestar os serviços, objeto deste contrato, ficando assim o Sistema Eletrônico de Alarmes, cancelado, desabilitado e inoperante, não lhe gerando qualquer espécie de responsabilidade. Será interpretada como mera liberalidade da **ALARM FORCE** a continuidade dos serviços prestados mesmo depois de transcorrido o prazo de 30 dias, acima mencionado não constituindo em hipótese alguma novação.
- d) Desativados os serviços pela falta de pagamento, eles só serão retomados depois da quitação da(s) prestação(ões) vencida(s), acrescido da taxa de religamento, equivalente a uma mensalidade.

VI. DA RESCISÃO

- a) As partes poderão rescindir este ajuste, sem motivo aparente, mediante com **pré-aviso de 30 dias**, por escrito.
- b) No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá arcar com a mensalidade correspondente ao último mês de prestação de serviço.

VII. DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

a) A **ALARM FORCE** nos termos do art. 393 e parágrafo único do Código Civil, não se responsabiliza por interrupções nos sistemas de comunicação provocados por terceiros, em especial operadoras de telefonia, fixa ou celular, internet, rádio, GPRS, adversidades climáticas ou falta de pagamento do serviço de comunicação pública por parte da CONTRATANTE.

b) A **ALARM FORCE** igualmente não se responsabiliza por qualquer tipo de danos materiais e/ou pessoais que resultem morte, invalidez permanente ou temporária do CONTRATANTE ou preposto seu, bem como qualquer pessoa que se encontre dentro ou próximo do local supervisionado à distância pelo Sistema de Monitoramento Eletrônico **ALARM FORCE** resultante de ação de terceiros que invadam o imóvel monitorado.

VIII. PRAZO

- a) O presente contrato, inicialmente, terá prazo de 12 meses.
- b) No caso de prorrogação automática o preço será reajustado, adotando-se um índice que englobe a



média do percentual equivalente reajuste a inflação, dos salários e encargos, combustíveis e tributos.

IX. CONDIÇÃO GERAIS

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela Contratada, esta poderá ser responsabilizada, mediante processo administrativo, nos termos da Lei nº 8.666/93, inclusive, quanto ao pagamento de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, devidamente corrigida pelo INPC.

X. DAS INSTRUÇÕES AO USUÁRIO

Nesta data, o CONTRATANTE declare que recebeu o protocolo de instruções dos usuários, o qual contém todas as informações necessárias ao funcionamento do Sistema de Monitoramento Eletrônico, inclusive as autorizações necessárias.

XI. FORO DO CONTRATO

O foro eleito pelas partes é o da Comarca de Ibiporã, PR.

E por assim acharem justos e contratado, em 3 páginas, mandaram emitir presente contrato, que assinam depois de terem lido e acharem conforme.

Ibiporã, 01 de agosto de 2021.

MOACIR Assinado de forma
MIGUEL digital por
RODRIGUES MOACIR MIGUEL
JUNIOR:834 RODRIGUES
920 JUNIOR:83492577
92577920 Dados: 2021.08.19
13:59:49 -03'00'

Alarm Force

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO



DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, que figura como CONTRATANTE no contrato de prestação de serviços, declara conhecer todas as cláusulas contratuais pactuadas e de que a CONTRATADA não possui nenhuma responsabilidade quanto a furto ou roubos nos locais em que o equipamento encontra-se instalado. Como também foi informado que deve possuir um contrato de seguro para a finalidade de assegurar o seu bem.

Ibiporã, 01 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

MOACIR MIGUEL
RODRIGUES
JUNIOR:834925779
20

Assinado de forma digital
por MOACIR MIGUEL
RODRIGUES
JUNIOR:83492577920
Dados: 2021.08.19 14:00:03
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



PORTARIA Nº. 050/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE

Art. 1º. Os contratos administrativos provenientes de processos de licitação, inexigibilidade e/ou dispensa de licitação, previamente a sua assinatura, deverão ser encaminhados de forma célere ao Departamento Jurídico para análise e emissão de parecer quanto a forma e legalidade de suas cláusulas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

-UINES FERNANDO DOS SANTOS-
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 066/2021/Adv

Jataizinho/PR, 20 de agosto de 2021.

Assunto: **Dispensa de Licitação n.º 018/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para informar que a empresa ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME LTDA providenciou as alterações recomendadas, **porém, a data que consta no contrato deve ser modificada, visto que em 01/08/2021 referida empresa nem tinha sido convocada para a prestação de serviços (fls. 066).**

A assinatura do contrato deve ocorrer somente depois de certificado que todas as disposições legais foram cumpridas.

Respeitosamente,

Juliana C. da Silva
Juliana Cordeiro da Silva
Advogada Pública
Matrícula 521- OAB/PR 71.513

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 632/2021
Data: 20/08/2021 - Horário: 11:48
Administrativo

RECEBIDO EM

20/08/21

Marisa H. S. Hoshino
Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42

Srs. Uines Fernando dos Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Jataizinho, PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 018-2021

RATIFICAÇÃO

CONTRATADO: **ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA**

CNPJ: **03.210.251/0001-99**

OBJETO: **Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação**

VALOR TOTAL: **RS 3.240,00**

Previsão Legal: **Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993**

Ratifico a corrente dispensa de licitação junto a empresa ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA, CNPJ nº. 03.210.251/0001-99, tendo como objeto Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação, e previsão legal contida no Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jataizinho, PR, 20 de agosto de 2021.

UINES FERNANDO DOS SANTOS

Presidente



Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 404/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JIVAM ROGÉRIO DE LACERDA, mat. 882-1, funcionário desta cialidade, cargo efetivo de Agente Auxiliar Administrativo, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 06 (seis) meses, com todos os direitos inerentes a seu cargo, a partir de 1º de setembro de 2.021 à 27 de fevereiro de 2.022, referente ao período de trabalho de 23 de agosto de 2011 à 22 de agosto de 2021, de conformidade com artigo 74 da Lei 1004/2013 e artigo 141 da Lei 416/92 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jataizinho.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 406/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

INTERROMPER, a LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, concedida pela Portaria nº 185/21 de 18/03/2021, no período de 22/03/2021 à 17/09/2021, ao Sr. ANISIO LUIZ DA SILVA, mat. 751-1 Cargo Efetivo de Agente de Serviços Gerais, a partir de 21 de agosto de 2021.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. ADILSA DA COSTA FERNANDES, mat. 71-1 funcionária desta Municipalidade, cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço de Limpeza e Alimentação, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 08 (oito) dias a partir de 20/08/2021 até 27/08/2021, conforme atestado médico, de acordo com o Plano de Cargo e Carreira dos Servidores Municipais de Jataizinho.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Licitações e contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 018-2021

RATIFICAÇÃO

CONTRATADO: ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA

CNPJ: 03.210.251/0001-99

OBJETO: Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação

VALOR TOTAL: R\$ 3.240,00

Previsão Legal: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Ratifico a corrente dispensa de licitação junto a empresa ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA, CNPJ nº. 03.210.251/0001-99, tendo como objeto Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação, e previsão legal contida no Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jataizinho, PR, 20 de agosto de 2021.

WILSON FERNANDO DOS SANTOS

Presidente



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I. PARTES

CONTRATADA: **Alarm Force Comércio de Equipamentos e Serviços de Instalação de Sistema de Alarme Ltda.**, empresa inscrita no CNPJ n. 03.210.251/0001-99, com sede na Av. Santos Dumont, 743, Ibiporã, PR, doravante designada apenas **ALARM FORCE**.

CONTRATANTE:

Código do Usuário
11019

Razão Social
CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

CPF/CNPJ
00.380.488/0001-20

Endereço:

AV ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, 599.

e-mail: diretoriajataizinho@hotmail.com

Bairro:

CENTRO

Cidade

JATAIZINHO

Estado

PR

II. OBJETO DO CONTRATO

O serviço de monitoramento eletrônico à distância de imóvel e informação ao cliente, denominado Sistema de Monitoramento Eletrônico **ALARM FORCE**, utilizando-se de equipamentos eletrônicos, de telefonia, entre outros. Não se trata, pois, de seguro ou serviço garantidor de qualquer acidente ou evento experimentado pelo CONTRATANTE. O sistema de alarme consiste na utilização de sensor (es) e central de alarme, que esta é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências da contratante, detectada pelos sensores, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento localizada na sede da contratada registrando o local e hora da ocorrência. Após essa ocorrência, o operador da central transmitirá mensagem codificada através do rádio transceptor ao atendente de segurança eletrônico, que se encaminhará ao local onde foi violado o patrimônio da contratante.

O objetivo da prestação de serviços deste contrato é somente uma atividade preventiva a preservação do patrimônio do cliente, não sendo garantida a proteção contra eventuais tentativas de furto, não sendo em nenhuma hipótese um serviço que irá impedir a ocorrência de furtos ou roubos, tampouco representa qualquer espécie de seguro ou garantia.

A CONTRATADA expressamente sugere o (a) CONTRATANTE que celebre contrato de seguro com a empresa de sua confiança, tendo por objeto o imóvel monitorado e os bens que o guarnecer.

III. CONDIÇÕES DO CONTRATO

1) São Obrigações da **ALARM FORCE**:

- a) Manter em funcionamento Central de Monitoramento 24 horas por dia com funcionários em turnos ininterruptos;
- b) Dar total assistência aos equipamentos que estiverem sendo utilizados no imóvel do CONTRATANTE;
- c) Disponibilizar, no caso de interesse do CONTRATANTE, o sistema de transmissão de dados via internet, à Central de Monitoramento, no caso de interrupção, avaria ou desligamento do sistema de telefonia.
- d) Informar, via telefone, ao CONTRATANTE, na(s) pessoa(s) por ele indicada(s) ou quem estiver no imóvel, a ocorrência de invasão ou tentativa nas áreas monitoradas à distância pelo Sistema de Monitoramento Eletrônico **ALARM FORCE**;
- e) Manter em absoluto sigilo todas as informações relativas ao imóvel monitorado;
- f) Informar ao CONTRATANTE sobre o funcionamento do Sistema de Monitoramento Eletrônico **ALARM FORCE**;
- g) Responsabilizar-se por seus funcionários ou pessoas por ela **ALARM FORCE** contratadas, inclusive no caso de pagamentos, decorrente de determinação judicial.
- h) Executar revisões no sistema de alarme, troca de senhas de usuários, regulagem de sensores, chamados para esclarecimento técnico, serão realizados exclusivamente por empresas designadas ou credenciadas pela CONTRATADA sem custo somente de mão de obra.

2) São obrigações do CONTRATANTE:

MOACIR MIGUEL
RODRIGUES
JUNIOR:83492577
920

Assinado de forma digital
por MOACIR MIGUEL
RODRIGUES
JUNIOR:83492577920
Dados: 2021.08.20
12:11:14 -03'00'



- a) Pagar, pontualmente, o valor aqui ajustado;
- b) Permitir que o(s) funcionário(s) devidamente credenciado(s) pela **ALARM FORCE** prestem manutenção necessária aos equipamentos eletrônicos de alarme;
- c) Comunicar a **ALARM FORCE**, na Central de Supervisão e Monitoramento, qualquer ausência, no ambiente protegido, por um período superior a 48 horas;
- d) É vedada ao CONTRATANTE qualquer intervenção direta nos equipamentos do Sistema **ALARM FORCE**, sob pena de comprometer sua garantia, sujeitar-se ao pagamento da multa de R\$500,00 (quinhentos reais), além de outros danos;
- e) Comunicar imediatamente a **ALARM FORCE**, sobre qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento;
- f) A utilização do Sistema de Alarme Eletrônico **ALARM FORCE**, não exige o CONTRATANTE de tomar todos os cuidados necessários à manutenção da segurança de seu imóvel, já que não é serviço de segurança ou seguro.
- g) A CONTRATANTE declara-se expressamente ciente e concorda de que toda e qualquer chamada para área técnica, solicitada a CONTRATADA lhe acarretará custos extras, como reparo nos equipamentos, substituição de peças danificadas, substituição ou reparo de acessórios e etc. As partes acordam que esses valores serão cobrados com o prazo de pagamento de 20 dias após a realização do serviço sendo que a CONTRATANTE concorda e autoriza desde já a realização dessa cobrança.
- h) Havendo disparo do alarme por negligência, imperícia ou imprudência proposita e intencional por parte da CONTRATANTE ou pessoas que se encontrem no local monitorado, acima de 03 (três) vezes mensais, acarretará uma multa de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, para o ressarcimento das despesas, no atendimento desnecessário, como também será comunicado tais fatos ao contratante indicado na assinatura deste contrato.
- i) Verificar se os sensores estão nas posições corretas, sem nenhum obstáculo que bloquee o seu perfeito funcionamento.

3) **Condições Gerais.**

- a) No caso de contratação do serviço conhecido como “botão de pânico”, a **ALARM FORCE** esclarece que tal serviço consiste em enviar um sinal para a Central de Monitoramento, que, por sua vez, avisará imediatamente a Polícia Militar para que esta adote as providências necessárias. Não gera responsabilidade alguma a CONTRATADA, ressaltando que se trata de um simples serviço de comunicação. O serviço de botão de pânico pode, ainda, conforme opção do CONTRATANTE, emitir um sinal sonoro.
- b) As revisões, manutenções, reparos ou qualquer chamado para esclarecimento técnico, serão realizados exclusivamente por empresas designadas ou credenciadas pela CONTRATADA em um prazo máximo de 48 horas, salvo em adversidades climáticas, arcando a CONTRATANTE com todas as despesas decorrentes da solicitação. Caso equipamentos sejam comodados ou estejam dentro do prazo de garantia a eventual substituição do equipamento só gerará custo da visita técnica à CONTRATANTE, não tendo custo a substituição do equipamento. O Prazo de garantia dos equipamentos é de 01 (um) ano e dos serviços de instalação de 03 (três) meses. Os valores dos serviços técnicos variam de acordo com a tabela vigente.
- c) Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece vínculo empregatício entre o CONTRATANTE com os funcionários/prestadores da **ALARM FORCE**, correndo por conta exclusiva desta o seu pagamento;
- d) As partes comprometem-se a manter por si e seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a confidencialidade relativa às informações obtidas, sob pena de responderem por seus atos;
- e) O presente instrumento poderá ser aditado, desde que por escrito entre as partes.
- f) O (A) CONTRATANTE autoriza receber, e se declara como notificada, qualquer comunicação que lhe for encaminhada no e-mail constante do seu cadastro presente no início desse contrato, seja de cobrança, notificação de anormalidade com o seu sistema de alarme ou qualquer comunicado que a CONTRATADA precise realizar. Assim, cabe á

CONTRATANTE informar imediatamente á CONTRATADA a alteração no seu endereço eletrônico.

- g) No caso da CONTRATANTE desarmar o sistema de alarme com a senha de coação, a central de monitoramento fará o contato telefônico com a pessoa designada pela contratante; caso a senha esteja correta, será cancelado o procedimento de informação; caso a senha não seja informada ou esteja incorreta será acionada a Polícia Militar para que esta adote as providências necessárias.
- h) No caso de arrombamento no qual o imóvel da CONTRATANTE fique vulnerável, e for necessária a permanência de um agente fixo no local, a CONTRATADA poderá acionar uma empresa de vigilância, se for solicitado pela CONTRATANTE, cujos custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

IV. DO PREÇO

- a) A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente pelos serviços prestados o a quantia mensal de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais), até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante ficha de compensação bancária;
- b) O não pagamento das prestações até o dia do vencimento importará na multa de 2 % sobre a prestação vencida, correção monetária pelo INPC + IGPM, juros de mora no percentual de 1% ao mês, a serem aplicados integralmente a partir do primeiro dia da mora, além da possibilidade de envio do título ao Cartório de Protestos.
- c) No caso de 30 dias de atraso, independente de qualquer aviso, a **ALARM FORCE** desobriga-se de prestar os serviços, objeto deste contrato, ficando assim o Sistema Eletrônico de Alarmes, cancelado, desabilitado e inoperante, não lhe gerando qualquer espécie de responsabilidade. Será interpretada como mera liberalidade da **ALARM FORCE** a continuidade dos serviços prestados mesmo depois de transcorrido o prazo de 30 dias, acima mencionado não constituindo em hipótese alguma novação.
- d) Desativados os serviços pela falta de pagamento, eles só serão retomados depois da quitação da(s) prestação(ões) vencida(s), acrescido da taxa de religamento, equivalente a uma mensalidade.

VI. DA RESCISÃO

- a) As partes poderão rescindir este ajuste, sem motivo aparente, mediante com **pré-aviso de 30 dias**, por escrito.
- b) No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá arcar com a mensalidade correspondente ao último mês de prestação de serviço.

VII. DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- a) A **ALARM FORCE** nos termos do art. 393 e parágrafo único do Código Civil, não se responsabiliza por interrupções nos sistemas de comunicação provocados por terceiros, em especial operadoras de telefonia, fixa ou celular, internet, rádio, GPRS, adversidades climáticas ou falta de pagamento do serviço de comunicação pública por parte da CONTRATANTE.
- b) A **ALARM FORCE** igualmente não se responsabiliza por qualquer tipo de danos materiais e/ou pessoais que resultem morte, invalidez permanente ou temporária do CONTRATANTE ou preposto seu, bem como qualquer pessoa que se encontre dentro ou próximo do local supervisionado à distância pelo Sistema de Monitoramento Eletrônico **ALARM FORCE** resultante de ação de terceiros que invadam o imóvel monitorado.

VIII. PRAZO

- a) O presente contrato, inicialmente, terá prazo de 12 meses.
- b) No caso de prorrogação automática o preço será reajustado, adotando-se um índice que englobe a

média do percentual equivalente reajuste a inflação, dos salários e encargos, combustíveis e tributos.



IX. DAS INSTRUÇÕES AO USUÁRIO

Nesta data, o CONTRATANTE declare que recebeu o protocolo de instruções dos usuários, o qual contém todas as informações necessárias ao funcionamento do Sistema de Monitoramento Eletrônico, inclusive as autorizações necessárias.

X. FORO DO CONTRATO

O foro eleito pelas partes é o da Comarca de Ibiporã, PR.

E por assim acharem justos e contratado, em 3 páginas, mandaram emitir presente contrato, que assinam depois de terem lido e acharem conforme.

Ibiporã, 20 de agosto de 2021.

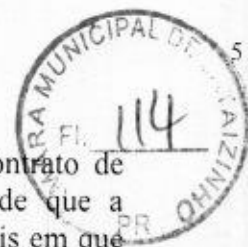
MOACIR MIGUEL
RODRIGUES
JUNIOR:83492577920

Assinado de forma digital por
MOACIR MIGUEL RODRIGUES
JUNIOR:83492577920
Dados: 2021.08.20 12:11:44
-03'00'

Alarm Force

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

DECLARAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, que figura como CONTRATANTE no contrato de prestação de serviços, declara conhecer todas as cláusulas contratuais pactuadas e de que a CONTRATADA não possui nenhuma responsabilidade quanto a furto ou roubos nos locais em que o equipamento encontra-se instalado. Como também foi informado que deve possuir um contrato de seguro para a finalidade de assegurar o seu bem.

Ibiporã, 20 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

MOACIR MIGUEL
RODRIGUES
JUNIOR:83492577
920

Assinado de forma digital
por MOACIR MIGUEL
RODRIGUES
JUNIOR:83492577920
Dados: 2021.08.20 12:11:57
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº. 018/2021

CONTRATO Nº. 003/2021

CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO Avenida Antônio Brandão de Oliveira, 599, Jataizinho, PR
CONTRATADA:	ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA CNPJ 03.210.251/0001-99 Av. Santos Dumont, 743 - Vila Martins, Ibiporã - PR, 86192-520
OBJETO:	Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação
VALOR:	R\$ 3.240,00
PRAZO:	12 Meses
DATA DA ASSINATURA:	20 de AGOSTO de 2021


UINES FERNANDO DOS SANTOS
Presidente



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 022-2021

RATIFICAÇÃO

CONTRATADO: FORMULA ? COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.683.732/0001-23

OBJETO: Aquisição de materiais limpeza, copa e cozinha e EPIs.

VALOR TOTAL: R\$ 1.160,20

Previsão Legal: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Ratifico a corrente dispensa de licitação junto a empresa FORMULA ? COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 00.683.732/0001-23, tendo como objeto a Aquisição de materiais limpeza, copa e cozinha e EPIs, e previsão legal contida no Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jataizinho, PR, 23 de agosto de 2021.

UINES FERNANDO DOS SANTOS

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº. 018/2021

CONTRATO Nº. 003/2021

CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO Avenida Antônio Brandão de Oliveira, 599, Jataizinho, PR
CONTRATADA:	ALARM FORCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA CNPJ 03.210.251/0001-99 Av. Santos Dumont, 743 - Vila Martins, Ibiporã - PR, 86192-520
OBJETO:	Serviços de monitoramento do sistema de alarmes, com total assistência aos equipamentos e atendimento presencial em caso de violação
VALOR:	R\$ 3.240,00
PRAZO:	12 Meses
DATA DA ASSINATURA:	20 de AGOSTO de 2021

UINES FERNANDO DOS SANTOS

Presidente

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO é uma publicação sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO CNPJ 76.245.042/0001-54 | Responsabilidade Técnica: Paulo Brito | Contato: (043) 3259-1456 | e-mail: diario@jataizinho.pr.gov.br | Documento assinado por Certificado Digital - Município de Jataizinho: 76245042000154 - AC SERASA

Prefeito do Município - Wilson Fernandes | Secretário de Governo - Rosângela Vaz dos Santos | Endereço Eletrônico: www.jataizinho.pr.gov.br/diariooficial/ A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço eletrônico: [www.jataizinho.pr.gov.br/ atos municipais/ licitações](http://www.jataizinho.pr.gov.br/atosmunicipais/licitacoes)